

**CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS**

TABELIAO

Pedro d'Abbadia Maciel

SUBSTITUTO

Maria Isabel Barros Maciel

ESCREVENTE AUTORIZADO

Teocles Antunes Maciel Neto

Sen Candido Mariano, 302

Telefone 25-14

Colaba - Grosse

**3º. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e confiro, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Colaba 25 de set. de 19 70

Christiano R. A. A.
3º. Tabelionato de Notas

Em 7. 1962

Em 7. 1962

Em 7. 1962

Aguiar
RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 1. 1963

Em 1. 1963

Em 1. 1963

Alonso
RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 1. 1965

Em 1. 1965

Em 1. 1965

Alonso
RUBRICA DO PRESIDENTE

Em 15. 1966

Em 15. 1966

Em 15. 1966

Alonso
RUBRICA DO PRESIDENTE

RUBRICA DO PRESIDENTE

RUBRICA DO PRESIDENTE

**CARTORIO DO 8.^o
OFÍCIO DE NOTAS**

TABELIAO

Pedro d'Abbadia Maciel

SUBSTITUTO

Maria Isabel Barros Maciel

ESCREVENTE AUTORIZADO

Teócles Antunes Maciel Neto

Rua Candido Mariano, 302

Telefone 25-14

Salvador - Grosso

**3.^o. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente copia fotostática
está fiel ao original que me foi apresentado
e conferi, do que dou fé.

Em testemunho *de* da verdade
Salvador, 29 de *set* de 197*7*

Chauvinista

Tabelionato de Notas



TÍTULO ELEITORAL

12.638
INSCRIÇÃO

9a. ZONA

Lagoa
MUNICÍPIO DE

REINALDO FREIRE

11.7.1943

DATA DO NASCIMENTO

Lagoa

solteiro

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

Enocrio Freire

e

Bulgarelli Freire

Estudante

Rua do Carrato, 177

PROFISSÃO

RESIDÊNCIA

VOTA NA

16a. (decima sexta) 51

SECCÃO.

ASSINATURA DO ELEITOR

29.7.67

[Handwritten signature]

T. E. E. - TÍTULO MOD. 4

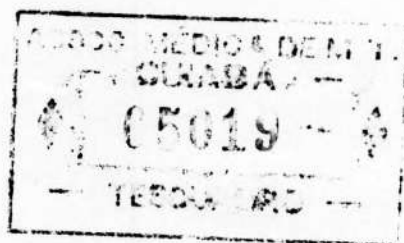


ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO

ATESTADO MÉDICO

Reinaldo Freire, não é portador
de doença mental.

[Signature]
26.10.70





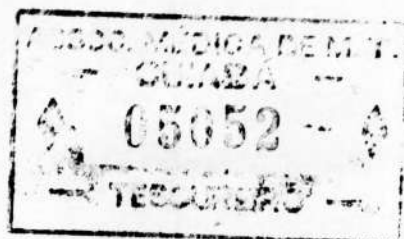
· CUIABÁ ·
FUNDADA
22 - 9 - 1951

ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO

ATESTADO MÉDICO

Diagnóstico Feito com o auxílio
de exames mental e físico

[Signature]
19.XI.52



FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICO-ECONÔMICO-SOCIAIS

(INSTITUIÇÃO TOLDO DE BUAHO)



CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

Curso de Extensão Universitária de Direito Penal e Direito Processual Penal, pelo Prof. Dr. Ernest Heinitz, da Universidade de Berlim.

Realizado em Bauru no período de 22, 23 e 24 de março de 1968

Conferido a

Heinrich Heinitz

Bauru, 24 de março de 1968.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELLÃO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUSSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 302
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabellionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e confiro, do que dou fé.

Em testemunho *da verdade,*

Cuiabá, *de 19*

3º. Tabellionato de Notas

TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO

ESCREVENTE AUTORIZADO

FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

Despacho de Renato Lima

for Reg. no Livro de Registro

da Diploma n.º 100 da 6.ª Faculdade.

Bauru, em 24 de maio de 1968

Ass.

FUN. JONÁRIO

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 302
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e confiro, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Cuiabá, *10 de Maio* de 19 *57*

Teocles Antunes Maciel Neto
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

Este Diploma do Rinaldo Sreire

foi registrado no Livro d. Registro

de Diploma nº 2, à p. 9, da Universidade de

Direito de Bauru, em 1 de julho de 1967

João Costa
FUNCIONÁRIO

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUSSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 302
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e confori, do que dou fé.

Em testemunho da verdade,
Cuiabá, 10 de 1950

3º. Tabelionato de Notas

TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICO-ECONÔMICO-SOCIAIS
(INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO)



CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

Curso de Extensão Universitária de Processo Penal pelo Prof. Giuseppe Bettiol, da Universidade de Padova, Italia

Realizado em BAURU no período de 21 a 26 de outubro de 1966

Conferido a

Reinaldo Freire

Bauru, 26 de outubro de 1966

Adriano Pereira
REITOR DA C.T.E.S.

Giuseppe Bettiol
PROF. GIUSEPPE BETTIOL

Alcides
DIRETOR DA C.F.D.R.

Manoel A. Inácio Jr.
"I.E.P.J.E.S."

GARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 302
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e confori, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Cuiabá, 22 de 19

Teocles Antunes Maciel Neto
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICO-ECONÔMICO-SOCIAIS

INSTITUIÇÃO VEDADA DE ENSINO

CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

Curso de Direito Constitucional, (Garantia e Amparo) pelo Prof. Jorge Gabriel Garcia Rojas, da Universidade do México.

Realizado em Bauru no período de 11 a 17 de novembro de 1967

Conferido a

Wernaldo Pereira

Bauru, 17 de novembro de 1967.

[Signature]

[Signature]
PROF. JORGE GABRIEL GARCIA ROJAS

[Signature]
DIRETOR DE ENSINO

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELA
Pedro d'Abbadia Affucell
INSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teoclés Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 332
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e confiro, de que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Cuiabá, 20 de Maio de 1972

TEOCLÉS ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

GABINETE DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 302
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e conferi, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Cuiabá, 10 de Outubro de 1972

Teocles Antunes Maciel Neto
3º. Tabelionato de Notas
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICO-ECONÔMICO-SOCIAIS

INSTITUIÇÃO TÓRREO DE ENRIQUE



CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

Curso de Extensão Universitária de D. Constitucional, pelo Prof. Roberto Casillas Hernandez, da Universidade do México.

Realizado em Bauru no periodo de 6 a 11 de novembro de 1967

Conferido a

Reinaldo Freire

Bauru, 11 de novembro de 1967.

[Signature]
PROF. ROBERTO CASILLAS

[Signature]
PROF. ROBERTO CASILLAS

[Signature]
PROF. ROBERTO CASILLAS

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 302
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e conferi, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Cuiabá, 26 de Setembro de 1970

~~3º. Tabelionato de Notas~~

TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º. Tabelionato do 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Dr. d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 500
Telefone 23-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e conferi, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Cuiabá, 10 de Junho de 19 70

TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JURÍDICO-ECONÔMICO-SOCIAIS

I.T.E.



CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO

III JORNADA DE MEDICINA LEGAL

Realizada em BAURU no período de 12 a 17 de setembro de 1966

Conferido a

Rinaldo Freire

Bauru, 17 de setembro de 1966

[Signature]
REITOR DA U.T.B.

[Signature]
DIRETOR DA I.T.E.

[Signature]
ASSESSOR

CARTORIO DO 3.^o
 OFÍCIO DE NOTAS
 TABELADO
 Pedro d'Albino Maciel
 SUBSTITUTO
 Maria Isabel Barros Maciel
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 Teocles Antonio Maciel Neto
 Rua Candido Mariano, 802
 Telefone 25-14
 Curitiba - Paraná

3.^o Tabelamento de Notas
 AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente nota fotostática
 está em conformidade com o original apresentado
 o qual, de que deu fé.

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 26 de Junho de 1970

TEÓCLES ANTONIO MACIEL NETO
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

FACULDADE DE DIREITO DE BAURU

Este Diploma do Dr. Reinaldo Siqueira

foi Reg. no livro do Registro
de Diploma n.º 2, à fl. 36 a Faculdade de
Direito de Bauru, em 11 de setembro de 1966

Assinatura
FUNCIONÁRIO

**CARTÓRIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS**
TABELIAO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 302
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

**3º. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e confiro, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Cuiabá, *10 de Maio* de 19*67*

Teocles Antunes Maciel Neto
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO



MINISTÉRIO DA GUERRA

9ª R. M. I/4º Regimento de Cavalaria Motorizado.
(Organização Militar)

CERTIFICADO DE ISENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Nº 305450

SÉRIE C

Certifico que o cidadão **REINALDO FREIRE**

da classe de **1943**, está isento do Serviço Militar, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço do Exército, podendo, no entanto exercer atividades civis./
Certificado expedido de acordo com o § 5º do Artigo 46 da L S M.

IDENTIFICAÇÃO

Filho de **EUCARIO FREIRE**
e de **JUNIA BULGARELLI FREIRE**
Natural de **Estado MATO GROSSO**
Município TRÊS LAGOAS
Cidade (lugar) TRÊS LAGOAS
Data de nascimento **14 JUNHO 1943**
Alistado no ano de **1960** pelo Município de **Três Lagoas**
Estado Mato Grosso
Instrução
Profissão **Assistente**



Altura **1m,74**
Cútiis **Branca**
Cabelo **Alourados lisos**
Olhos **Azuis claros**
Nariz **-.-**
Rosto **-.-**
Bôca **-.-**
Sinais particulares **Não tem**



Impressão digital
(polegar direito)



Lugar **TRÊS LAGOAS** = **MATO GROSSO**, **30** de **JULHO** de 19 **64**

BENEDICTO DALTON FERRAZ PRATES
CAPITÃO, COMANDANTE DO I/4ºRCM

Só é válido o certificado com as Armas Nacionais em marca d'água
A marca d'água é visível, olhando-se o certificado contra a luz

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro d'Abadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Teófilo Antunes Maciel Neto
Rua Cândido Mariano, 392
Telefone 25-14
Cuiabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e conferi, do que dou fé.

Em testemunho *h* da verdade.

Cuiabá, 29 de *Set* de 19*70*

Teófilo Antunes Maciel Neto

3º. Tabelionato de Notas

COMISSÃO DE ANÁLISE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA FINS DE
ENQUADRAMENTO

LOTAÇÃO: . SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

N O M E	PROFISSÃO	INSCRIÇÃO ORGÃO E CLASSE.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				DOCUMENTOS APRESENTA- DOS.	ENQUADRAMEN TO, NÍVEL E SALÁRIO.	OBSERVAÇÃO
			ORGÃO	PERÍODO	ANOS	TOTAL			
REINALDO FREIRE	-	-	Codemat	9/3/70	06	06	CMT nº 22774 Série 182ª Certidão de conclusão do Curso de Ba- charel em Direito, com colação de grau em 5/03/ 70.		Curriculum vitae

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FACULDADE FEDERAL DE DIREITO DE CUIABÁ
Rua Comandante Costa s/n. — Cuiabá Mato Grosso.

Faculdade de Direito de Cuiabá - MT
DIRETOR

C E R T I D ã O

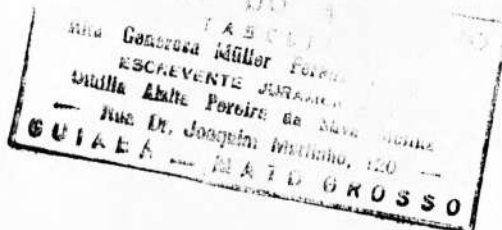
CERTIFICO, em obediência ao despacho do Excelentíssimo Senhor Professor Alcedino Pedroso da Silva, Diretor da Faculdade de Direito de Cuiabá, exarado no requerimento de REINALDO FREIRE, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, por esta Faculdade de Direito, requerimento protocolado nesta Secretaria / sob o nº 729/70, de 26 de outubro do corrente ano, o seguinte: "Revendo, no Livro nº 1 (hum) de Atas de colação de grau da Faculdade de Direito de Cuiabá, nêle à página 13 (treze) verso, consta a relação dos for- mandos bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, que colaram grau em sessão solene da Egrégia Congregaçaõ da Faculdade de Direito de Cuiabá, à 5 de março de 1970, o nome do requerente REINALDO FREIRE. Certifico mais, que o diploma do requerente ainda não foi en- tregue por se encontrar em trânsito para registro, jun- to à Universidade Federal de Goiás. O referido é ver- dade, certifico e dou fé. Secretaria da Faculdade de Direito de Cuiabá, em 26 de outubro de 1970.

Reconheço a firma infra
de Ailton Marques
Fontes e dou fé
Cuiabá, 26 de Outubro de 1970

Em testemunho do da verdade

Rita G. M. Peres da Silva
RITA GEMELINSKA MÜLLER PERES DA SILVA
TABELIA

Ailton Marques Fontes
Ailton Marques Fontes
Secretário





SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
Departamento de Organização e Contrôlo de Penitenciárias Estaduais

A ORIGINAL ENCONTRA-SE NA PASTA DE
CORRESPONDENCIA RECIBADA Nº 05/75

CURRICULUM VITAE

Nome REINALDO FREIRE
Estado Civil Casado
Nacionalidade Brasileiro
Naturalidade Tres Lagoas, Estado de Mato Grosso
Data do nascimento 14 de junho de 1943
Filiação Eucario Freire e Junia Bulgarelli Freire
Documentos Carteira de Identidade nº 209.782 (S.S.P. - Mt)
Certificado Militar nº 305450
Carteira Profissional nº 22.774 - Série 182ª
Título de eleitor nº 10.638 - 9ª zona - Tres Lagoas - Mt
CIC nº

VIDA ESCOLAR

Curso primário Escola " 2 de Julho
Tres Lagoas - Mt.
Curso Ginásial Colégio Arquidiocesano
São Paulo - Sp.
Curso médio Colégio Anglo-Americano
Rio de Janeiro - RJ.
Instituto de Educação Ernesto Monte
Baurú - Sp.
Curso superior Faculdade de Direito de Baurú (1º e 2º anos)
Baurú - Sp.
Faculdade Federal de Direito de Cuiabá (3º, 4º e 5º anos)
Cuiabá - Mt.



SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
Departamento de Organização e Contrôlo de Penitenciárias Estaduais

3/19

A ORIGINAL ENCONTRA-SE NO PASTO DE
CORRESPONDÊNCIA N.º 05/75

VIDA FUNCIONAL

- 1 - Advogado da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - Classe D - TS3.
- 2 - Chefe do Gabinete da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 3 - Chefe do Setor de Promoção do Serviço de Divulgação do Estado de Mato Grosso, respondendo, cumulativamente, pelo Setor de Pesquisa e Documentação do mesmo órgão. Responsável, ainda, pelo Cerimonial do Palácio do Governo.
- 4 - Diretor do Serviço de Divulgação do Estado de Mato Grosso - SEDIMAT
- 5 - Chefe do extinto SEPEN - Setor de Penitenciárias da Secretaria do Interior e Justiça.
- 6 - Diretor (atual) do Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias, órgão da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Mato Grosso.

DELEGAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

- 1- Membro da Comissão Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento de Dados. Sub-comissão SO/3 - Justiça e Segurança Pública - CEPROMAT
- 2 - Membro (suplente) do Conselho da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Estado de Mato Grosso.
- 3 - Delegado ao 1º Encontro sobre processamento de dados, realizado em Campo Grande , neste Estado, representando a Secretaria do Interior e Justiça.
- 4 - Delegado ao Congresso de Comunicação Social sob coordenação da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República. Brasília -DF.

CURSOS E ATIVIDADES CORRELATAS

- 1 - Curso de DIREITO CONSTITUCIONAL, realizado em Baurú, Estado de São Paulo, em 1967, sob presidência do Professor Roberto Casillas Hernandez, da Universidade do México.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
Departamento de Organização e Contrôlê de Penitenciárias Estaduais

- 2 - Curso de DIREITO CONSTITUCIONAL (Garantia e Amparo), realizado em Baurú, Estado de São Paulo, em 1967, sob presidencia do Professor Jorge ' Gabriel Garcia Rojas, da Universidade do México.
- 3 - Curso de MEDICINA LEGAL, realizado em Baurú, Estado de São Paulo, dentro da ' Terceira Jornada de Medicina Legal, em 1966.
- 4 - Curso de PROCESSO PENAL, realizado em Baurú, Estado de São Paulo, em 1966, sob a presidencia do Professor Giuseppe Betiol, da Universidade de Pádua, Itália.
- 5 - Curso de DIREITO PENAL, realizado em Baurú, Estado de São Paulo, em 1968, sob a presidencia do Professor Ernest Heinitz, da Universidade de ' Berlim.
- 6 - Curso de DIREITO PROCESSUAL PENAL, realizado em Baurú, Estado de São Paulo, em 1968, sob a presidencia do Professor Ernest Heinitz, da Univer - sidade de Berlim.
- 7 - Curso sobre a Reforma Penitenciária da Alemanha, realizado naquele país, no pe ríodo de 24 de outubro a 15 de novembro de 1974, integrando um grupo de 6 penitenciariastas brasileiros (Gastegruppe Strafvol - zugsreform aus Brasilien).
- 8 - Estágio de ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA realizado na Penitenciária Regional de Presidente Wenceslau, Estado de São Paulo, em 1970.
- 9 - Certificado da IV Semana de Estudos Jurídicos, realizado em 1972, na Universi - dade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá.

Cuiabá, 24 de junho de 1975.

REINALDO FREIRE -

CÉDULA DE IDENTIDADE

REINALDO FREIRE

REGISTRO GERAL : 209.782

SÉRIE : V - 2343

SECÇÃO: V - 3242

EXPEDIÇÃO - Secretaria de Segurança Pública do
Estado de Mato Grosso - Serviço de
Identificação - em 28 de abril de
1968.

PODER JUDICIÁRIO
CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DE MATO GROSSO

1ª ZONA *Guabá mt*

O Sr *Rinaldo Freire*

portador do título n *10 638* da *16ª* Seção da *9ª*
Zona da Circunscrição Eleitoral *Três Lagoas mt* encontrava-se
nesta localidade conforme comprovou no dia *30 de novembro*
de *1969* em que se realizaram eleições naquela Zona, do que se

lhe fornece certificado, nos termos do Art 10 e para fins do art 7º da
Lei n 4 737, de 15 de Julho de 1 965.

Em *30 de novembro* de 1 969

[Assinatura]
Juiz Eleitoral da *1ª* Zona

CARTORIO DO 3º.
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIAO
Pedro d'Abbadia Maciel
SUBSTITUTO
Maria Isabel Barros Maciel
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teocles Antunes Maciel Neto
Rua Candido Mariano, 392
Telefone 25-14
Salabá - Grosso

3º. Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia fotostática
está igual ao original que me foi apresentado
e conferi, do que dou fé.

Em testemunho da verdade.

Salabá, 29 de Set. de 1970.

Teocles Antunes Maciel Neto
Tabelião de Notas

CODEMAT

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Matrícula N.º 125

Nome: REINALDO FREIRE

Nível "C"

Classe "III"

Cargo ADVOGADO



Naturalidade - Filiação - Data do Nascimento

Estado MATO GROSSO	Cidade TRÊS LAGOAS	Naturalizado?	CIC-
Pai EUCÁRIO FREIRE	Mãe JUNIA B. FREIRE	Nascido em 14/06/43	CASADO

Elementos de Identificação

Carteira de Indentidade	Caderneta Militar	Carteira Eleitoral	Enderêço	N.º	Local	Município
N.º 209.782 de CUIABÁ -MT	N.º 10.638 de TRÊS LAGÔAS-MT	N.º 305.450 de TRÊS LAGÔAS	RUA MAJOR GAMA, APTº 101 BLOCO G		CUIABÁ	

Dependentes:

CELY QUEIROZ FREIRE

REINALDO F. JUNIOR

RODRIGO Q. BUCARELLI FREIRE

República Federativa do Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABA

Cartório do 4º. Ofício

TABELIÃ - Rita Generosa Müller Pereira da Silva

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos de Títulos Comerciais desta comarca, não encontrei nenhum título protestado neste último quinquênio contra o Snr. REINALDO FREIRE quer com responsabilidade direta ou indireta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos VINTE E SEIS (26) dias do mês de O U T U B R O do ano de mil novecentos e SETENTA (1.970).....,

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
TABELIÃ
Rita Generosa Müller Pereira da Silva
ESCREVENTE JURAMENTADA
Othília Alzita Pereira da Silva Molina
— Rua Dr Joaquim Murinho, 120 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

Cuiabá, 26 de Outubro de 1970

Rita G. M. Per. da Silva
RITA GENEROSA MÜLLER PERREIRA DA SILVA
TABELIÃ

- DIPLOMAS E CERTIFICADOS :
- Certificado de aproveitamento da IIIª JORNADA DE MEDICINA LEGAL, realizada na Faculdade de Direito de Bauru - S.P., no período de 12 a 17 de setembro de 1966;
 - Certificado de aproveitamento do Curso de Extensão Universitária na Cadeira de DIREITO PENAL e DIREITO PROCESSUAL PENAL, presidido pelo Professor ERNEST HEINITZ da UNIVERSIDADE DE BERLIM, no período de 22 a 24 de março de 1968;
 - Certificado de aproveitamento do Curso de extensão universitária na Cadeira de Direito Processual Penal, presidido pelo Professor GIUSEPPE BETTIOL da UNIVERSIDADE DE PADOVA na ITÁLIA, no período de 21 a 26 de outubro de 1966;
 - Certificado de aproveitamento do CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL (Garantia e Amparo), presidido pelo Professor JORGE GABRIEL GARCIA ROJAS, da UNIVERSIDADE DE MÉXICO, no período de 11 a 17 de novembro de 1967;
 - Certificado de Aproveitamento do Curso de Extensão Universitária da Cadeira de Direito Constitucional, presidido pelo Professor ROBERTO CASILLAS HERNANDEZ, da UNIVERSIDADE DO MÉXICO, no período de 6 a 11 de novembro de 1967.
 - OBSERVAÇÃO: por estar o Diploma de Bacharel em Direito em fase de inscrição, junto uma certidão de conclusão do curso.
- Cuiabá, 26 de outubro de 1970.

REINALDO FREIRE

CURRICULUM VITAE

NOME : REINALDO FREIRE

NACIONALIDADE : BRASILEIRO

NATURALIDADE : TRES LAGOAS - ESTADO DE MATO GROSSO

DATA DO NASCIMENTO : 14 DE JULHO DE 1943

VIDA ESCOLAR: Curso Primário

Escola " 2 de Julho", da cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso;

Curso Médio

Colégio Arquidiocesano da São Paulo - Estado de São Paulo e Colégio ' Anglo - Americano do Rio de Janeiro - Estado da Guanabara;

Curso Colegial

Iniciado no Colégio Anglo - Americano do Rio de Janeiro, Estado da ' Guanabara e terminado no Instituto de Educação " Ernesto Monte" da ci dade de Bauru - Estado de São Paulo;

Curso Superior

Iniciado na Faculdade de Direito de Bauru (Instituição Toledo de En- sino) e terminado na Faculdade de Direito de Cuiabá em 1970, tendo ' colado grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais no dia 05 de março do mesmo ano.

VIDA FUNCIONAL

Chefe de Gabinete da Secretaria do Interior e Justiça do Estado de Ma to Grosso;

Chefe do Setor de Promoção do Serviço de Divulgação do Estado de Mato Grosso - SEDIMAT, acumulando as funções de Chefe do Setor de Pesquisa e Documentação e Chefe do Cerimonial do Palácio do Governo;

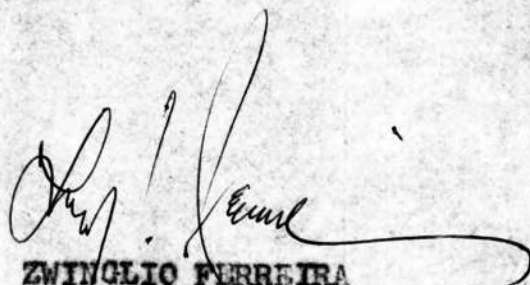
Atualmente, Diretor do Serviço de Divulgação do Estado de Mato Grosso SEDIMAT, órgão da Casa Civil do Governo;

Delegado ao Iº Congresso de Comunicação Social, sob coordenação da As sessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República;

CONT...

Esclareço, outrossim, a vossa excelência, que esta Penitenciária Regional continua à disposição / do Dr. Reinaldo Freire para prosseguir nos seus trabalhos de estágio, se assim entender de direito. -

Reafirmo a vossa excelência, na oportunidade, meus protestos de sumo apreço e distinta consideração. -


ZWINGLIO FERREIRA
Diretor

A Sua Excelência o Sr. Dr.

F. LEAL DE QUEIROZ

DD. Secretário de Interior e Justiça do Est. de Mato Grosso

CUIABÁ - MT.

ZF/ fbs/ .-

091/71 (Diretoria)

P. Venceslau, 19 de fevereiro de 1971

Senhor Secretário:

Em atenção ao ofício nº 539/70, de 22 de Dezembro p. passado, apresentando o Dr. Reinaldo Freire, funcionário desse Governo e pessoa indicada para exercer o cargo de Diretor da futura Penitenciária do Estado / de Mato Grosso, em Cuiabá, tenho a honra de informar a vossa excelência, que o apresentado estagiou neste presídio / cêrca de 51 dias, sendo-lhe dispensada toda a atenção, não só por parte desta Diretoria, como também de todas as seções competentes, dos diversos setores administrativos, permanecendo em convivência com funcionários e reclusos, inteirando-se, com minúcias e detalhes de nossa organização administrativa e dos métodos empregados por este presídio para a recuperação dos delinquentes. -

O Dr. Reinaldo Freire, dotado de rara cultura e de esmerada educação, demonstrou possuir predicados intelectuais e morais para o exercício de tão honroso e nobre cargo, tendo grangeado, nesse curto período, a estima e a admiração de todos quantos integram este estabelecimento penal. -

Sua presença neste estabelecimento, para essa finalidade, foi comunicada ao Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Digníssimo Secretário do Estado dos Negócios da Justiça de São Paulo, através da Diretoria Geral do Departamento dos Institutos Penais do Estado, tendo sua excelência determinado que se lhe propiciasse todos os meios / para o bom cumprimento de sua missão. -

/



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Nº 188/71

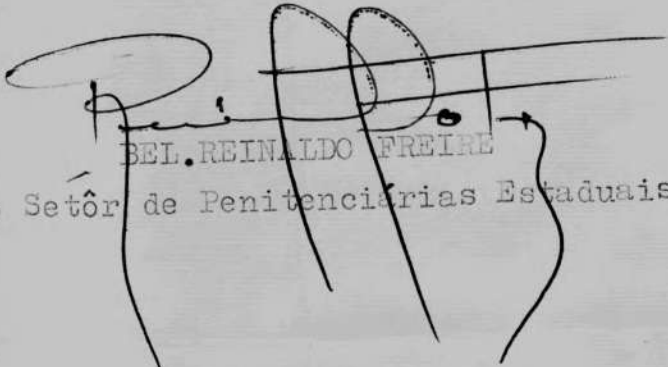
Cuiabá — Mt.

Em, 04 de agosto de 1.971.

Senhor Chefe:

O presente, é para solicitar de Vossa Senhoria, a gentileza de mandar anotar em meus assentamentos pessoais as observações constantes da cópia do ofício 091/71 em anexo, com referência ao período de estágio, no setor de administração de penitenciárias e recuperação de delinquentes, realizado na Penitenciária Regional de Presidente Wenceslau, no Estado de São Paulo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, os meus protestos de elevada estima e consideração.


BEL. REINALDO FREIRE
Chefe do Setor de Penitenciárias Estaduais

Ilmo Sr.

VILÁSIO DE ARRUDA PINTO

DD Chefe do Setor de Pessoal da CODEMAT

N e s t a

jq/.

5/8

NOMINATA DO PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO (CODEMAT) LOTADO NA SECRETARIA
DO INTERIOR E JUSTIÇA -SIJ

Nome	REINALDO FREIRE
Cargo	Diretor do Departamento de Organização e Controle de Penitenciárias-DOCP
Especialidade	Administração Penitenciária
Atividades	Organização, controle e superintendencia do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Nome	EURICO SARAIVA
Cargo	Diretor do Departamento para Assuntos do Interior
Especialidade	
Atividades	


Sebastião Ribeiro Leite
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FACULDADE FEDERAL DE DIREITO DE CUIABÁ
Rua Comandante Costa s/n. — Cuiabá Mato Grosso.

Faculdade de Direito de Cuiabá - MT.
VISTO!
DIRETOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em obediência ao despacho do Excelentíssimo Senhor Professor Alcedino Pedroso da Silva, Diretor da Faculdade de Direito de Cuiabá, exarado no requerimento de REINALDO FREIRE, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, por esta Faculdade de Direito, requerimento protocolado nesta Secretaria / sob o nº 729/70, de 26 de outubro do corrente ano, o seguinte: "Revendo, no Livro nº 1 (hum) de Atas de colação de grau da Faculdade de Direito de Cuiabá, nêle à página 13 (treze) verso, consta a relação dos for- mandos bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais, que colaram grau em sessão solene da Egrégia Congregação da Faculdade de Direito de Cuiabá, à 5 de março de 1 970, o nome do requerente REINALDO FREIRE. Certifico mais, que o diploma do requerente ainda não foi entregue por se encontrar em trânsito para registro, junto à Universidade Federal de Goiás. O referido é verdade, certifico e dou fé. Secretaria da Faculdade de Direito de Cuiabá, em 26 de outubro de 1 970.

Reconheço a firma infra
de Airton Marques
Fontes e dou fé --
Cuiabá, 26 de Outubro de 1970

Em testemunho da verdade
Rita G. M. Pereira da Silva
RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIÃ

Airton Marques Fontes
Airton Marques Fontes
Secretário

CARTÓRIO DO 4º
TABELIÃ
Rita Generosa Müller Pereira da Silva
ESCREVENTE JURAMENTADA
Otilia Altha Pereira da Silva Moura
Rua Dr. Joaquim Murinho, 120 —
CUIABÁ — MATO GROSSO

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

1 IDENTIFICAÇÃO DA CONTA			1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA) 03.474.053/0001-32		
2 EMPRESA Cia. de Des. do Est. de MT. - CODEMAT			3 COD. ATIV.		
4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - C P A			5 CÍD. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT		
5 CIDADE CUIABÁ			6 CEP 78 000		
7 UF MT			8 RUA PEDRO CELESTINO, 24/26 CEP. 78.000 CUIABÁ - MT		
9 BANCO DEPOSITÁRIO BANCO DO BRASIL S/A			10 PRACA CUIABÁ		
11 AGÊNCIA CUIABÁ			12 UF MT		
13 EMPREGADO REINALDO FREIRE			14 DEPOSITO AINDA NÃO CREDITADO		
15 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO 22 774 / SÉRIE 1329			16 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP		
17 ALFABETIZADO 1 SIM 0 NÃO			18 MASCIMENTO DIA MES ANO 14 06 43		
19 OPÇÃO DIA MES ANO 1 1 2 F			20 AFASTAMENTO DIA MES ANO 08 07 76		
21 ADMISSÃO DIA MES ANO 15 03 68			22 ASSINATURA E CARIMBO AUTORIZADA DA EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Gerente F. de Abreu Lima Dir. SUPERINTENENTE Sarina B. de Arruda Dir. ADMINISTRATIVA Jacy do E. Santo TESOUREIRA		

2 AUTORIZAÇÃO		3 RECIBO	
AUTORIZO A SACAR, NA CONTA VINCULADA, ACIMA IDENTIFICADA, O VALOR OBJETO DO SAQUE, ABAIXO ASSINALADO.		RECEBI, NA DATA ESPECIFICADA, A IMPORTÂNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.	
1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.		DISCRIMINAÇÃO DO RECEBIMENTO	
2 TOTAL.		31 DEPÓSITOS 25.425,46	
3 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ LIMITADA AO VALOR DA CONTA.		32 JCM 21.600,24	
4 FRACÃO..... /CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.		33 TOTAL DO SAQUE 47.025,70	
5 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.		34 TAXA DE JUROS 3 %	
6 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS QUOTAS INTEGRALIZADAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.		35 SALDO NO 1º DIA ÚTIL DO TRIMESTRE 45.567,55	
7 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA.		36 IMPRESSÃO DIGITAL	
8 ATÉ A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ CORRESPONDENTE A FATURAS, LIMITADA AO VALOR DA CONTA, MENOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVOS AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA DE QUE TENHA SIDO DISPENSADO.		37 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH 3 0 5 1 2	
25 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE CÓDIGO 10 (Dez) 10 CÓDIGO POR EXTENSO 080776		38 ASSINATURA DO SACADOR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Gerente F. de Abreu Lima Dir. SUPERINTENENTE	
26 AUTORIZAÇÃO DIA MES ANO 08 07 76		39 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (QUALQUER CASO DE MENOR) Dir. ADMINISTRATIVA Jacy do E. Santo TESOUREIRA	
27 SACADOR Cia. de Des. do Est. de MT-CODEMAT		40 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO	
28 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO 1 EMPRESA 2 MTb 3 INPS 4 JUSTIÇA 5 BNH			
29 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO Gerente F. de Abreu Lima Dir. SUPERINTENENTE Sarina B. de Arruda Dir. ADMINISTRATIVA Jacy do E. Santo TESOUREIRA			

Ass. Dir. Sup.
Em 08/7/46
[Signature]

do Setor de Pessoal para atendimento do
solicitado no presente processo, desde que não prejudique
os interesses da Cia ou fira leis e regulamentos a res-
peito.

Em 09/07/46

[Signature]
Diretor Superintendente

CODEMAT
PROTOCOLO Nº. 2393/76
PROCESSO Nº. 1640/76
DATA: 07/07/76
SICILIA DE PROTOCOLO

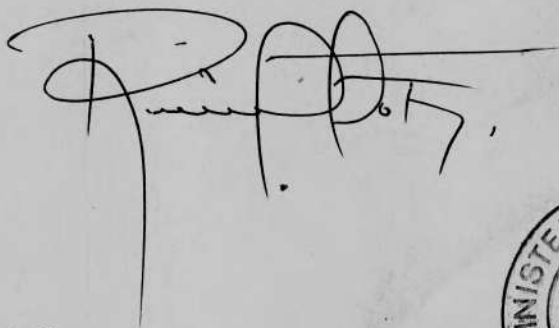
- Exm^a Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso Nesta

REINALDO FREIRE, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, contratado por essa Companhia aos 15 de março de 1.968, atualmente à disposição da Secretaria do Interior e Justiça, onde ocupa o cargo de diretor do Departamento Penitenciário do Estado, com direitos assegurados conforme lançamento na sua Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, e, considerando as atuais ' normas superiores de contratação direta pelos órgãos aos quais presta' seus serviços, não sendo optante do FGTS, vem, por meio deste, propor' a Vossa Senhoria um ACORDO de indenização por tempo de serviço, na base de 60% (sessenta por cento) de seus direitos adquiridos, de conformidade com as leis trabalhistas e legislação suplementar.

Neste Termos

Pede e espera deferimento

Cuiabá, 08 de julho de 1.976.



M. T. P. S.
Delegacia Regional do Trabalho
Mato Grosso



O presente _____

foi firmado de acordo com a lei 5502 de
12-12-1968 e portaria ministerial nº 3556
de 14-11-68.



DIÁRIO OFICIAL

Do Estado de Mato Grosso

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR JOSE MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI
ANO LXXX — CUIABÁ — SEXTA FEIRA, 21 DE MAIO DE 1971 — Nº 15.859

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.031, DE 21 DE MAIO DE 1971

MENSAGEM N. 20/71

Cria cargos na carreira do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — São criados os cargos de 2º Defensor Público nas Comarcas de Cuiabá, Campo de Corumbá e Dourados, e de 1º Defensor nas Comarcas de Paranaíba, Rondonópolis, Fátima do Sul e Nova Andradina.

Artigo 2º — Os padrões adotados como de vencimentos dos Defensores Públicos obedecerão à seguinte tabela:

MP 22 — Defensores Públicos de 2a. entrada;

MP 21 — Defensores Públicos de 1a. entrada;

Artigo 3º — VETADO

Artigo 4º — A Procuradoria Geral da Justiça promoverá, a realização de concurso para provimento dos cargos ora criados, logo que autorizada Secretaria do Interior e Justiça.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 6º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de maio de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

JOSE M. F. FRAGELLI

SALOMAO FRANCISCO AMARAL

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

PAULO COELHO MACHADO

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

LUCIDIO DE ABRUDA

JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANA

EDIO LOTUFO

DESPACHO:

Sanciono o presente Projeto de Lei, Vetando, em seu artigo 3º, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Em 21 de maio de 1971.

SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para restituir-lhes o projeto de lei que "cria cargos na carreira do Ministério Público e dá outras providências", vetando-o parcialmente, em seu artigo 3º, por considerá-lo, aí, inconstitucional e contrário ao interesse público.

E' verdade que, em entendimento mantido com o Deputado Vicente Emilio Vuolo, solicitei a Sua Excelência que se alterasse a mensagem originária, de modo a permitir que se introduzisse nela dispositivo, que facultasse estender-se a jurisdição do Defensor à Comarca mais próxima, sempre que a conveniência da Administração nesse setor, o aconselhasse.

Entretanto, como está disposta, a norma do artigo 3º é imperativa, ao prever que "os Defensores Público terão jurisdição nas comarcas próximas, onde não haja Defensores nomeados".

Significa isso que os Defensores a que se refere o artigo 3º, ora vetado, terão que se deslocar da sede de suas comarcas, para prestarem serviços em outras acarretando esse fato despesas de montante imprevisível porque, muitas vezes, esse deslocamento seria para grandes distâncias.

Por outro lado, o mencionado dispositivo, se sancionado, sobrecarregaria esses Defensores, porque, para atenderem aos serviços de tantas comarcas, obrigatoriamente, se veriam compelidos a um dobramento permanente de atividades, que redundaria, também, em detrimento de suas atividades nas respectivas Comarcas, contrariando, assim, os interesses da coletividade a que servem.

O Poder Executivo estudará novamente a matéria para posterior Mensagem à Assembléia Legislativa.

Eis porque, aponto o meu voto parcial à proposição, em virtude da inconstitucionalidade e do contrário ao interesse público.

quenta e dois cruzeiros) como indenização por desapropriação de uma área de terras na localidade de Fazenda Guanabara, Município de Sidrolândia.

Assim ficam cientes os terceiros interessados que desejam obter a impropriação no prazo de trinta dias que este Juízo funciona à Praça Bispo Dom José, 142, na cidade de Cuiabá — Estado de Mato Grosso. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e um. E, eu, Daisy de Barros, Oficial Judiciário, daílo-grafei e assino.

Mário F. Ferreira Mendes

Juiz Federal

C — 1142 — 14/5/71 — Cr\$ 30,00

EDITAL

LUIS PHILIPPE PEREIRA LEITE, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de MATO GROSSO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, atendendo ao que foi requerido por KAZUHO SANO, nos termos do DECRETO FEDERAL n.º 28.2.1967, ficam intimados a comparecerem neste Cartório, à Trassa João Dias, 343, afim de efetivar o pagamento das prestações em nome do TERRENO em loteamento QUE DA SAÚDE, nesta cidade, ob- de loteamento, neste CARTÓRIO, n.º 150, as fls 212v a 227 do Livro n.º 150, propriedade do REQUERENTE, gantes compradores:

Cecilia da Silva
Bailista Pulqueres
Rito Campos Borges
Martins de Oliveira
Saad Eddine
de Souza

As Ferreira da Silva
rrido o prazo de 10 (DEZ) dias do da última publicação deste no Diário Oficial do Estado os s compradores serão conside- NTIMADOS e terão o prazo de NTA) dias para satisfazerem AGAMENTO sob as penas da

8 de SETEMBRO de 1.970.
PHILIPPE PEREIRA LEITE
do Registro de Imóveis
C — 17.5.71 — CR\$ 33,00

EDITAL

tado de MATO GROSSO, na forma da Lei, etc.

FAZ PÚBLICO que foram apresenta- dos em Cartório para exame de interes- sados, na conformidade do DECRETO FEDERAL n.º 58, de 10 de DEZEMBRO de 1.937, regulamentado pelo DECRETO n.º 3.079, de 15 de SETEMBRO de 1.938, o memorial e demais papéis e documen- tos relativos à venda de terrenos em lotes que compreende o imóvel denomi- nado BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, de propriedade da firma Comércio de Imóveis Rio Preto Limitada CIRP, que terá sede e fóro nesta cidade de Cuiabá, à Avenida Fernando Corrêa da Cos- ta, s/n., para efeito de, decorrido o prazo de TRINTA (30) dias da data da última publicação deste no Diário Ofi- cial e, na ausência de qualquer impug- nação de terceiros ou, deste ofici- proce-der-se ao competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele DE- CRETO.

DADO E PASSADO nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de MATO GROSSO, aos ONZE dias do mês de maio de MIL NOVECENTOS E SETEN- TA E UM.

LUIS PHILIPPE PEREIRA LEITE
Oficial do Registro de Imóveis
C. — 1137 — 13.5.71 — CR\$ 60,00

EDITAL DE CASAMENTO

PEDRO D'ABBADIA MACIEL, Ofi- cial Privativo e Vitalício do Regis- tro Civil desta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de MATO GROS- SO, na forma da Lei, etc.

FAÇO público para os devidos fins que por este cartório habilitam para casar o cidadão CLODOMIRO ARISTO- TELES DE ALENCAR e a Srita. ANA EDWIGES DE ARRUDA, solteiros, na- turas deste Estado. O primeiro, ope- rário, residente e domiciliado nesta Capital à rua Pimenta Bueno s/n. A segunda, lides domésticas, residente e domiciliada nesta Capital, à rua 13 de Junho, 159.

Quem conhecer impedimento acuse-o. Cartório de Casamentos, à rua Cân- dido Mariano n.º 302.

Cuiabá 20 de Maio de 1971.
PEDRO D'ABBADIA MACIEL - Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EDITAL DE REVISÃO

O Agrimensor abaixo assinado, de- vidamente AUTORIZADO pelo Eng. Di- retor do Departamento de TERRAS da

do lote de TERRAS pertencente a Sra. SETILHA LEITE DOS SANTOS, situa- do à Rua FILINTO MULLER e convida os interessados e confinantes a com- parecerem no local, no dia e hora acima mencionados e com os devidos COM- PROVANTES, afim de alegarem o que fôr de direito. O aludido LOTE DE TER- RAS, tem as seguintes confrontações e medidas: FRENTE para a Rua Filinto Muller, medindo 10,00 mts; LADO DI- REITO, confrontando com o LOTE n.º 2, medindo 32,00 mts.; LADO ESQUER- DO e os FUNDOS, confrontando com terreno da PREFEITURA MUNICIPAL, medindo 32,00 mts. e 10,00 metros, res- pectivamente. — E para que não ale- guem ignorância, faz publicar este EDI- TAL DE REVISÃO, no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 30 de abril de 1971

WALDERSON DE MORAES COELHO
Agrimensor

C. — 1172 — 18.5.71 — CR\$ 15,00

SANEMAT — COMPANHIA DE SANEA- MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/71

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — SANEMAT, faz sa- ber a todos os INTERESSADOS que se encontra aberta CONCORRÊNCIA PÚBLICA para fornecimento de tubos e peças especiais para a rede de abas- tecimento de água (ZONA ALTA) da cidade de Cuiabá.

As propostas deverão ser entregues no dia 12 de julho de 1971.

Maiores esclarecimentos estão conti- dos nas especificações à disposição dos interessados na sede da Companhia.

Cuiabá, 19 de maio de 1971
DR. CLAUDIO LUIZ FONTANILLAS
FRAGELLI

Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

ZÉLIA LEITE SERVILHA, abaixo as- sinado, DECLARA para os devidos fins, que foi extraviada sua CARTEIRA DE IDENTIDADE porador do n.º 207 574, expedida pela Delegacia Regional de Cuiabá, para ser efeito de

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 01/71

Dispõe sobre a criação na Divisão de Auditoria Financeira e Orçamentária da Seção de Fiscalização Municipal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, resolve baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º — Fica criada na Divisão de Auditoria Financeira e Orçamentária do Tribunal de Contas a Seção de Fiscalização Municipal cujas atribuições são as constantes das Resoluções ns. 22/70, 4/70, e 7/70, deste Tribunal.

Artigo 2º — A Seção de Fiscalização será chefiada por um Contabilista do Tribunal auxiliado por funcionários para esse fim designados.

Art. 3º — Os Certificados de Auditoria de que falam o parágrafo 4º do artigo 70, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69) e o artigo 28, da Resolução 7/70, obdeçam ao disposto neste artigo, no que couber.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 16 de abril de 1971.

João Moreira de Barros — Presidente

Benjamin Duarte Monteiro — Relator

Licínio Monteiro da Silva

Manoel de Oliveira Lima

Rachid J. Mamed

Fui presente — José do Carmo Ferraz

Proc. Geral.

RESOLUÇÃO N. 02/71

EMENDA à Resolução n. 3/70 de 2 de junho de 1970, em seu Capítulo III da Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente.

Dá nova redação ao artigo 8º da Resolução n. 3/70, de 2.6.70 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado).

Artigo 8º — Na eleição de que trata o artigo anterior somente poderão votar Conselheiros efetivos, realizando-se a mesma em escrutínio secreto na primeira sessão ordinária do mês de dezembro presentes, pelo menos, 4 (quatro) Conselheiros.

Sala das Sessões, em Cuiabá, 16 de abril de 1971.

João Moreira de Barros — Presidente

Manoel de Oliveira Lima — Relator

Licínio Monteiro da Silva

Benjamin Duarte Monteiro

Rachid J. Mamed

Fui presente — José do Carmo Ferraz - Proc. Geral

AGRO-PECUARIA SALTO DAS NUENS S/A
CGC. - 03.485.125/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 02 de junho de 1971, às 8,00 horas, na sua sede social nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na Travessa Alencastro, loja 02 para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Re-ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de maio de 1971, que tratou dos seguintes assuntos:

- a - Aumento do capital social;
- b - Incorporação de bens imóveis ao patrimônio social;
- c - Fixação dos honorários da diretoria;
- d - Alteração dos estatutos sociais;
- e - Outros assuntos de interesse social.

II - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Cuiabá (Mt), 20 de maio de 1971.

A DIRETORIA

C. 1.199 — 21.5.71 — Cx\$ 55,00

3 — 1

EXTRATO DO ESTATUTO DO
G.R.E.C. BOMBEIROS

FUNDO SOCIAL: O Fundo Social será constituído de mensalidades dos associados, doativos, doações auxílios, subvenções que venham a receber.

ADMINISTRAÇÃO: A administração se processará pela Diretoria, apresentada pelo seu Presidente — Podêres e Órgãos — Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

REPRESENTAÇÃO: O clube será representado pelo seu Presidente, em juízo ou fora dele.

CATEGORIAS DE SÓCIOS: — Fundadores, Beneméritos, Remidos e Contribuintes.

CORES DO CLUBE: "Vermelho e Branco".

entregue a uma das instituições de Caridade desta Capital.
Cuiabá, 18 de Maio de 1971.
Benedito Sílvia Corrêa Faria
Presidente

AGROPECUARIA CALIFORNIA COM.
IND. S/A — AGRÍCOLA

C.G.C. 03.485.340

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São CONVIDADOS em segunda convocação os srs. Acionistas desta SOCIEDADE, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se, com qualquer número de Acionistas, no dia 29 de Maio de 1971, às 9 horas.

DENOMINAÇÃO: — "Grêmio Recreativo Esportivo Corpo de Bombeiros", fundado e com sede nesta Capital, no dia 08/04/71.

FINALIDADES: — Incentivar a prática do atletismo, futebol, bola ao cesto, voleibol, etc., entre os seus associados, além de promover festas sociais e recreativas.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

DIRETORIA: Constituída de 1 (hum) Presidente, Vice Presidente, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros, Diretor Esportivo e Diretor Social, além de um Presidente de Honra.

PERSONALIADE

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970;
b) Leitura da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, inclusive aprovação dos seus honorários;
c) Outros assuntos de interesse da Sociedade, que se encontram na sede social, à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do DECRETO-LEI n. 2.627, de 26 de SETEMBRO de 1940.
Cuiabá, 18 de Maio de 1971
A DIRETORIA
C. — 1173 — 19.5.71 — CR\$ 50,00

AGROPECUÁRIA MEMBECA S.A.
C.G.C. 03482924

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Ficam CONVOCADOS os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA MEMBECA S.A. para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 25 de junho de 1971, às 10 horas, na sede social da Empresa, na Rua Joaquim Murinho n. 880, em Cuiabá, Estado de MATO GROSSO, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- exame do relatório da DIRETORIA sobre as atividades no exercício findo em 1.970 e parecer do CONSELHO FISCAL;
- exame do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- eleição dos diretores e do CONSELHO FISCAL e SUPLENTE para o novo mandato e fixação de seus honorários;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do DECRETO-LEI n. 2.627, de 26 de SETEMBRO de 1.940 referentes ao exercício findo.
Cuiabá, 18 de maio de 1971
Eng. Agr. ANTONIO GUEDES BATISTA CAMPOS
C. — 1173 — 19.5.71 — CR\$ 50,00
3 — 2

PARAGUAI S.A. para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 25 de junho de 1.971, às 14 horas, na sede social da Empresa, na Rua Joaquim Murinho n. 880, em Cuiabá, Estado de MATO GROSSO, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- exame do relatório da Diretoria sobre as atividades no exercício findo em 1.970 e parecer do CONSELHO FISCAL;
- exame do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- eleição do CONSELHO FISCAL e SUPLENTE para o novo mandato e fixação de seus honorários;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se desde já, à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do DECRETO-LEI n. 2.627, de 26 de SETEMBRO de 1.940, referentes ao exercício findo.
Cuiabá, 18 de maio de 1971
Eng. Agr. ANTONIO GUEDES BATISTA CAMPOS
C. — 1193 — 19.5.71 — CR\$ 50,00

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SANTO ESTEVAO" da cidade e município de Campo Grande — Estado de Mato Grosso — BRASIL.

Nome — Sede e Foro — Igreja Evangélica Luterana Santo Estevão, com sede na cidade e município de Campo Grande, e foro do mesmo município. O Fundo Social é constituído pela capela situada à Rua BRASIL, esquina Rua Luz Brillei. Fonte Doutrinária da Igreja é a Bíblia ou Sagrada Escritura aceitando também, como exposição correta da mesma, os Livros Simbólicos da Igreja Evangélica Luterana, reunidos no Livro Concórdia de 1.580.
Fim e Duração — Na comunidade, nos educandários e em toda a parte a Igreja pretende servir como Cristo serviu, propagar o evangelho cristão, e promover a comunhão cristã. Sua duração é por tempo indeterminado.
ADMINISTRAÇÃO: Está a cargo

sendo representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.
EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO — Justifica-se a extinção da Igreja quando não mais preencher as finalidades do Artigo 1.º, devendo ser resolvida numa assembleia geral extraordinária por maioria absoluta de votos, passando seu patrimônio ao suécio da última assembleia, para a posse da Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Em qualquer caso de extinção do patrimônio da Igreja corresponder sempre ao fim exposto no Artigo 3.º.
REFORMA DOS ESTATUTOS — São sucessíveis de reforma, em assembleia geral extraordinária, apenas os Artigos 1.º — 5.º — 6.º (apenas os incisos A e B), 8.º e 11.º, dependendo a aceitação definitiva de uma segunda assembleia geral extraordinária.
São sucessíveis de reforma, em assembleia geral extraordinária, apenas os Artigos 1.º — 5.º — 6.º (apenas os incisos A e B), 8.º e 11.º, dependendo a aceitação definitiva de uma segunda assembleia geral extraordinária.
Campo Grande, 22 de abril de 1971
Rev. Robert L. Alsleben - Pastor
C. — 1114 — 11/5/71 — CR\$ 45,00

DECLARAÇÃO
CICERO BARBOSA DA SILVA, DECLARA que extraviou os seguintes documentos: CARTEIRA DE MOTORISTA, CERTIFICADO DE PROPRIEDADE do Veículo Marca MERCEDES BENS, ano de Fabricação 1.951, título de Elicor, Carteira de Sanidade, dois Cheques de CR\$ 650,00 com vencimento em 30 de Abril de 30 de Maio respectivamente os mesmos emitido contra o BANCO PORTUGUES sendo o emissor o Sr. EDUARDO ROSA.
Cuiabá, 10 de Maio de 1.971
CICERO BARBOSA DA SILVA
C. — 1193 — 19.5.71 — CR\$ 30,00

DECLARAÇÃO
Eu, JOSÉ ESPERIDIAO DE SOUZA, abaixo assinado, DECLARO para os devidos fins, que extraviou sua CARTEIRA DE IDENTIDADE, expedida pela Delegacia Regional de Cuiabá.
Cuiabá, 19 de Maio de 1971
JOSÉ ESPERIDIAO DE SOUZA
C. — 1178 — 19.5.71 — CR\$ 30,00
DECLARAÇÃO

INVENTARIO
AURELIANO JORGE DE JESUS e CAMILA NUNES DE JESUS — Inventariados
BENEDITO HERMENEGILDO DE JESUS (Adv. Benedito Antônio Guimarães) inventariante
Vistos, etc...
I — Hei por bem julgar, por sentença e para que surta os seus jurídicos efeitos, a partilha consubstanciada no esboço de fls. 134... USQUE 149 e pertinente aos bens deixados pelo falecimento de Aureliano Jorge de Jesus e Camila Nunes de Jesus. II — Dessarte, adjuico aos herdeiros necessários os seus respectivos pagamentos, ressaltando, todavia, erro, omissão ou dolo de terceiros por ventura prejudicados. III — Exaurido o lapso recursal, espagam-se os autos de partilha obediente aos preceitos legais e sem custas. P.R.I.
Cuiabá, 31 de Março de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito

AUTO DE ARROLAMENTO
ELZA FIRMINO DA SILVA — Arrolada
ROBERTO PIMENTEL (Adv. Luiz Carlos Ribeiro) — Arrolante
Vistos, etc...
Homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o cálculo elaborado às fls. 26, nestes autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Elza Firmino da Silva. Após a fluência do lapso recursal, espagam-se guias para o recolhimento do tributo devido ao Erário Estadual, requisitando-se informes à Procuradoria da Fazenda Nacional. P.I.
Cuiabá, 31 de Março de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito

INVENTARIO
BENEDITO AUGUSTO LONDON — Inventariado
ALVINE VIEGAS LONDON (Adv. Péricles Rondon) — Inventariante
Vistos, etc...
Homologo, para que surta os

quistando-se informes à Procuradoria da Fazenda Nacional. P. e I.
Cuiabá, 13 de Maio de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito
INVENTARIO
ADELINA VIEGAS DE BRITO e PAULO CONSTANTINO GALVÃO — Inventariados
ALVINE VIEGAS LONDON (Adv. Péricles Rondon) — Inventariante
Vistos, etc...
Homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos o cálculo elaborado às fls. 38 nestes autos de inventário dos bens que ficaram por falecimento de ADELINA VIEGAS DE BRITO e PAULO CONSTANTINO GALVÃO. Após a fluência do lapso recursal, espagam-se guias para o recolhimento do tributo devido ao Erário Estadual, requisitando-se informes à Procuradoria da Fazenda Nacional. P. e I.
Cuiabá, 13 de Maio de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito

SOBREPARTILHA
CELESTINA VIEGAS DE BRITO — Inventariada
ALVINE VIEGAS LONDON (Adv. Péricles Rondon) — Inventariante
Vistos, etc...
Homologo, para que surta os seus jurídicos efeitos, o cálculo elaborado às fls. 14 nestes autos de Sobrepartilha dos bens que ficaram por falecimento de CELESTINA VIEGAS DE BRITO. Após a fluência do lapso recursal, espagam-se guias para o recolhimento do tributo devido ao Erário Estadual, requisitando-se informes à Procuradoria da Fazenda Nacional. P.I.
Cuiabá, 13 de maio de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito

ARROLAMENTO
IZIDORO ALONSO DE ALMEIDA LARA — Arrolado
VALDEMIRA VIEIRA BOTELHO (Dr. Nelson Ramos) Arrolante
José no Artigo 498 do Cód.

INVENTARIO
FRANCISCA VIEIRA DE MORAES — Inventariada
ENGRACIO LEMOS DE MORAES (Adv. Nelson Ramos) — Inventariante
Intime-se o inventariante para saldar as custas calculadas, sob pena de serem levados a hasta pública bens suficientes para tal.
Cuiabá, 19 de Abril de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento
INVENTARIO
DOMITILA SIQUEIRA E SILVA — Inventariada
BENEDITO VITOR SIQUEIRA E SILVA (Adv. B. S. Silva Freire) — Inventariante
Intime-se o inventariante para saldar as custas calculadas, bem assim esclarecer se o alvará foi utilizado para os fins do pedido de fls. 33. Cuiabá, 19 de abril de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento

INVENTARIO
JULIO ZEFERINO DA SILVA — Inventariado
LUIZA JOSEFA DA SILVA (Adv. Ivan R. Arras) — Inventariante
Intime-se a Inventariante para saldar as despesas calculadas, sob pena de se aplicar na hipótese a norma compendiada no Artigo 498 do Código de Processo Civil.
Cuiabá, 19 de Abril de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento

SOBREPARTILHA
FRANCISCO RONDON DA CUNHA — Inventariado
IZABEL DE ALMEIDA D CUNHA (Adv. José Ferreira da Cunha) — Inventariante
Vistos, etc...
I — Julgo por sentença e para que opere os seus jurídicos efeitos a partilha consubstanciada no esboço de fls. 43 a 44 destes autos de Sobrepartilha dos bens deixados por falecimento de FRANCISCO RONDON DA CUNHA. II — Flui do lapso recursal, espagam-se os autos de partilha sem custas. P.R. e I. Cuiabá, 7 de abril de 1971.
as) Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito
AÇÃO ORDINÁRIA EM

mento para o dia 1º de Junho, às 14 horas. P. e I.

Cuiabá, 5 de Maio de 1971.

as) Benedito P. do Nascimento

ALVARÁ

BENEDITO ANTONIO DE ASSUNÇÃO — Requerente.

OBILA MARIA DE ASSUNÇÃO — (Adv. José Coberlino) Menor.

Marcou a audiência de justificação para o dia 26 do CORRENTE, às 17,30 horas. P. e I. Cuiabá, 21 de maio de 1971.

BENITO AUGUSTO TIEZZI — Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, Juiz de Direito da Primeira Vara, desta Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que por parte me foi dirigida a petição do seguinte teor: —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara: O BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, estabelecimento bancário sediado nesta cidade de Cuiabá, na Avenida Getúlio Vargas, 23, por seu procurador e advogado, infra assinado (doc. 1) vem, respeitosamente,

nos termos da legislação em vigor propor a presente AÇÃO EXECUTIVA contra RONAN ARAUJO ITACARAMBI, RONAN ARAUJO ITACARAMBI e SILENANDO SANTANA, brasileiros, casados do comércio, residente nesta cidade no Hotel Centro América, pelos seguintes fatos e razões de direito: 1. — O Banco suplicante é credor dos suplicantes da importância de CR\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL CRUZEIROS), representada pelos inclusos documentos. 2. — Não foi possível receber o crédito amigavelmente, não obstante as diversas diligências nesse sentido.

Assim sendo, a presente para solicitar de V. Excia a citação dos suplicados, para que paguem em 24 horas a quantia ajuzada de CR\$ 27.000,00 acrescida de juros de mora, custas, honorários de advogado na base usual de 20% e demais cominações legais sob pena de penhora de seus bens, suficientes para garantir a execução, recaiando a penhora em imóveis requer, desde já a citação de suas mulheres, se casados.

Se a ação seja contestada, requer desde já o Banco suplicante, o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, prova testemunhal, pericial e demais meios de prova em direito admitidos.

Em razão dos fatos acima expostos, requer o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, a citação dos suplicados, para que paguem em 24 horas a quantia ajuzada de CR\$ 27.000,00 acrescida de juros de mora, custas, honorários de advogado na base usual de 20% e demais cominações legais sob pena de penhora de seus bens, suficientes para garantir a execução, recaiando a penhora em imóveis requer, desde já a citação de suas mulheres, se casados.

Se a ação seja contestada, requer desde já o Banco suplicante, o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, prova testemunhal, pericial e demais meios de prova em direito admitidos.

PRADO. COTA DO ADVOGADO: MM

Dr. Juiz: Face ao respeitável DESPACHO de V. Excia retro o Banco autor, vem muito respeitosamente requerer seja dada ciência aos réus da penhora de seus bens, através de EDITAL, uma vez que não sabemos o endereço certo dos suplicantes, prosseguindo, no feito, como de direito, T. em que P. Deferi-mento. Cuiabá, 15/12/70. (as) DR. LE-

NIR DE ARRUDA. DESPACHO DO JUIZ: Defiro o pedido retro. Ciência aos interessados através EDITAL. Em 24/03/71. (as) DR. MILTON F. FERREIRA MENDES — Juiz de Direito da 1ª. Vara. E para que che-

ghe ao conhecimento dos interessados e NINGUEM possa alegar ignorância, expedir o presente EDITAL, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de MATO GROSSO, aos ONZE (11) dias do mês de março do ano de MIL TOS E SETENTA E UM. Eu, NOVECEN P. de Campos, Escrevente J, Arndina da do Cartório do 6º Ofício, Instrumenta-grafar, subscrevo. fiz datiló-

DR. MILTON F. FERREIRA MENDES
Juiz de Direito da 1ª. Var.
C. — 1112 — 11.5.71 — CR\$ 56,00

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Shelmia Lom Kato, Juíza de Direito da 1ª. Vara desta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o EDITAL virem ou dele presente mento tiverem e interessarem, que por parte de ELIZABETH SILVA foi movido uma AÇÃO DE DESQUITE N. 46-71 contração de MONTEIRO DA SILVA, e DIRCE encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente e não TAL de Citação por intermédio de qual fica a mesma citada pelo EDITAL a petição e despacho de

anscrito PETIÇÃO: DR. Juiz de Direito da Comarca de Rondonópolis. ELIZABETH SILVA, bras. casada, bancária, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio de seu advogado, infra assinado, quer propor AÇÃO DE FATO propõe contra MONTEIRO DA SILVA, e DIRCE prendas domésticas, de residência ignorados, a

AÇÃO DE DESQUITE, para que, dentro do prazo legal, apresente defesa, se tiver; c) Seja declarada procedente a presente ação, decretado o respeito, digo, respectivo desquite, condenada a Suplicada a todas cominações legais, inclusive de custas processuais, honorários de advogado, pensão alimentícia, e do uso do apelido do marido.

d) Após o trânsito em julgado da ação, seja a Suplicada obrigada a manter a residência em nome do marido, sob pena de multa diária de CR\$ 100,00.

separação de bens, ex-vi Art. 183, N. 12 do Código Civil, conforme registro N. 7.425, às fls. 164, do Livro B-27 do Cartório do Registro Civil do 23º Subdistrito de Casa Verde, na capital de São Paulo. (doc. em anexo). 2º) — Que, após o casamento, ali permaneceram na capital de São Paulo, onde o suplicante era telegrafista, para depois retornar o Suplicante com sua mulher, à sua terra natal, em Cuiabá. Ali chegando, permaneceu a Suplicada naquela cidade e dentro do lar conjugal, para, sob desculpas de visitas a seus familiares, voltar a São Paulo, e até a presente data sem notícias e retorno ao lar conjugal. 3º) — Que, no período de mais ou menos 13 anos, inúmeras tentativas foram feitas pelo Suplicante, visando a descoberta do paradeiro da esposa e de seu retorno ao lar conjugal, sem contudo alcançar resultado satisfatório. Não sabe o Suplicante se a Suplicada se encontra em São Paulo, ou outro Estado da Federação ou se já falecida. 4º) — “O abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos constitui infração dos deveres conjugais, especialmente dos referentes à coabitação e assistência” (Pacífico Mazzoni, Dir. Civil Ital. vol. 7) — “Não havendo motivo nenhum que justifique o abandono, isso basta para ser decretado o desquite” (F. dos Santos “O Desquite”, pág. 130). 5º) — Diante de tais fatos, com base no Art. 317-IV do Código Civil, requer o Suplicante: a) — “Instituto” as providências recomendadas pela Lei 968 de 10/12/49, intencionando a Suplicada para audiência de conciliação por Edital. b) — Após essa providência, sem acórdão ou comparecimento, seja a Suplicada citada por Edital, por incerto e não sabido o seu paradeiro, para que essa, dentro do prazo legal, apresente defesa, se tiver; c) Seja declarada procedente a presente ação, decretado o respeito, digo, respectivo desquite, condenada a Suplicada a todas cominações legais, inclusive de custas processuais, honorários de advogado, pensão alimentícia, e do uso do apelido do marido.

d) Após o trânsito em julgado da ação, seja a Suplicada obrigada a manter a residência em nome do marido, sob pena de multa diária de CR\$ 100,00.

Em razão dos fatos acima expostos, requer o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, a citação dos suplicados, para que paguem em 24 horas a quantia ajuzada de CR\$ 27.000,00 acrescida de juros de mora, custas, honorários de advogado na base usual de 20% e demais cominações legais sob pena de penhora de seus bens, suficientes para garantir a execução, recaiando a penhora em imóveis requer, desde já a citação de suas mulheres, se casados.

Se a ação seja contestada, requer desde já o Banco suplicante, o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, prova testemunhal, pericial e demais meios de prova em direito admitidos.

Em razão dos fatos acima expostos, requer o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, a citação dos suplicados, para que paguem em 24 horas a quantia ajuzada de CR\$ 27.000,00 acrescida de juros de mora, custas, honorários de advogado na base usual de 20% e demais cominações legais sob pena de penhora de seus bens, suficientes para garantir a execução, recaiando a penhora em imóveis requer, desde já a citação de suas mulheres, se casados.

Se a ação seja contestada, requer desde já o Banco suplicante, o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, prova testemunhal, pericial e demais meios de prova em direito admitidos.

Em razão dos fatos acima expostos, requer o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, a citação dos suplicados, para que paguem em 24 horas a quantia ajuzada de CR\$ 27.000,00 acrescida de juros de mora, custas, honorários de advogado na base usual de 20% e demais cominações legais sob pena de penhora de seus bens, suficientes para garantir a execução, recaiando a penhora em imóveis requer, desde já a citação de suas mulheres, se casados.

Se a ação seja contestada, requer desde já o Banco suplicante, o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, prova testemunhal, pericial e demais meios de prova em direito admitidos.

Em razão dos fatos acima expostos, requer o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, a citação dos suplicados, para que paguem em 24 horas a quantia ajuzada de CR\$ 27.000,00 acrescida de juros de mora, custas, honorários de advogado na base usual de 20% e demais cominações legais sob pena de penhora de seus bens, suficientes para garantir a execução, recaiando a penhora em imóveis requer, desde já a citação de suas mulheres, se casados.

Se a ação seja contestada, requer desde já o Banco suplicante, o depoimento pessoal dos réus, pena de confissão, prova testemunhal, pericial e demais meios de prova em direito admitidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

ALIENAÇÃO DE VIATURA INSERVÍVEL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, comunica que, a partir da data da publicação até às 9 horas do dia 18 de junho, acha-se aberta a concorrência para a venda de uma viatura marca PICK-UP JEEP WILLYS, de sua propriedade, considerada inservível para as suas atividades, com as seguintes características: ANO DE FABRICAÇÃO 1965; CILINDRO 6; POTÊNCIA 90 HP; N. DO MOTOR — TIPO BF-161 N. B5-225467, COR VERDE MAR, com tração em duas rodas e 3 velocidades; Depende de reparo na lataria, motor e acessórios em geral; PREÇO INICIAL MINIMO Cr\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS). O referido veículo poderá ser examinado de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, no DEPOSITO DA OTTAN LTDA, na Rua São Sebastião nesta Capital. As propostas deverão ser entregues, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nesta Capital, sito à rua Marechal Deodoro n. 588, com os seguintes dizeres "ALIENAÇÃO DE VIATURA INSERVÍVEL", em papel tamanho almaço, com o preço, nome e endereço do proponente legível, e em envelope fechado e lacrado, para apuração da melhor oferta.

A abertura das propostas será realizada no dia do encerramento da concorrência na sede do Tribunal Regional Eleitoral, e na presença dos interessados, não sendo consideradas as propostas inferiores ao valor mínimo acima citado.

Conhecido o resultado da concorrência, o vencedor terá o prazo de 48 horas para o pagamento integral da sua oferta, sendo entregue a viatura, após o pagamento dessa importância.

Em caso de desistência do vencedor, a venda será adjudicada ao segundo colocado.

Havendo empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate mediante sorteio.

Este Tribunal reserva-se o direito de anular a concorrência, desde que o resultado da mesma não consulte aos seus interesses ou haja qualquer irregularidade na habilitação dos concorrentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA do Tribunal Regional Eleitoral em Cuiabá, 14 de maio de 1971.

DES. OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
Presidente

3 — 1

PORTARIA N. 07/71

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Classe XII n. 17/71,

RESOLVE:

conceder, de acordo com o resultado médico da

Delegacia Federal de Saúde, ao Chefe de Seção F. do Quadro Único da Secretaria deste Tribunal L. RIVAL COELHO BARRETO, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prolgação, no período de trinta e um de março a vinte e seis de setembro do ano corrente, de conformidade com os artigos 92 e 104 da Lei n. 1711, 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 20 de abril de 1971.

DES. OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
Presidente

EDITAL

PROCESSO CLASSE VII — N. 969 - REPRESENTAÇÃO feita pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona — PONTA PORÁ, sobre a necessidade de ser feita uma revisão eleitoral geral naquela zona, conforme motivos expostos.

RELATOR: O Exmo. Sr. Dr. Benito Augusto Tiezzi.

— DECISÃO —

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em conhecer da representação e ordenar a revisão do eleitorado da décima nova (19ª) Zona Eleitoral (PONTA PORÁ), obedecendo as instruções da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral, contida na Circular n. 2/69 deste T.R.E., conforme as modificações seguintes, em face das peculiaridades locais.

A publicação do edital, de que trata o art. 1º, bem como o prazo de que trata o art. 2º da referida instrução, será de 30 (trinta) dias, no mínimo, na sede da Comarca e de, no máximo, 10 (dez) dias nos distritos.

Resolvem, ainda, determinar a todos os Juizes eleitorais do Estado, que efetuem, em suas zonas, Correção Geral (§ 4º, art. 71 do C.E.), obedecendo a provimento que será baixado pelo D. Corregedor Regional Eleitoral — DES. LEÃO NETO DO CARMO.

SALA DAS SESSÕES — 19/03/71

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de abril de 1971.

Dr. Denizart Augusto da Mello
Diretor de Secretaria

EDITAL

PROCESSO CLASSE VII n. 967 — REPRESENTAÇÃO — feita pelo Dr. JOSÉ CERVEIRA, contra a contagem de votos da 29ª Zona — FATIMA DO SUL, no pleito de 15/11/70.

Relator o Exmo. Sr. Dr. Benito Augusto Tiezzi

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Elei-

2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) Enio P. Pinho, que havia subscrito 16.8000 (dezesseis mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma subscrevia mais 313.200 (trezentos e treze mil e duzentas ações do mesmo tipo, totalizando assim Cr\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros); João Pedro Moreira de Carvalho, que havia subscrito 7.200 (sete mil e duzentas) ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) subscrevia mais 92.800 - noventa e duas mil e oitocentas — ações do mesmo tipo totalizando assim Cr\$ 100.000,00 — cem mil cruzeiros — Ascânio Baptista de Carvalho, que havia subscrito 1.500 — hum mil e quinhentas — ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) subscrevia mais 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) ações do mesmo tipo, totalizando assim Cr\$ 25.000,00 — vinte e cinco mil cruzeiros — João Pedro Loureiro de Carvalho, que havia subscrito 1.500 (hum mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) subscrevia mais 23.500 (vinte e três mil e quinhentas) ações do mesmo tipo, totalizando Cr\$ 25.000,00 — vinte e cinco mil cruzeiros; Wladimir Pipino, que havia subscrito 1.500 (hum mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) subscrevia mais 8.500 (oito mil e quinhentas) ações do mesmo tipo, totalizando Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); José de Castro Dória, que havia subscrito 1.500 hum mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) subscrevia mais 8.500 (oito mil e quinhentas) ações do mesmo tipo totalizando assim Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), elevando assim o total do capital subscrito para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil cruzeiros). Posta a matéria em discussão e como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. — A seguir o senhor Presidente, em razão do aumento do capital, já aprovado, propôs a alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais que passa a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social da empresa é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil cruzeiros) e será representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Posta em discussão e aprovação, foi a alteração da redação do Art. 5º aprovada por unanimidade de votos. — Passando ao item "c" da ordem do dia, o senhor Presidente fez a palavra a quem dela quizesse fazer uso: Pedro Loureiro de Carvalho disse das vantagens da transferência da sede social para Cuiabá, e a proposta foi aceita unanimemente. Pelo senhor Presidente foi então submetida em votação a alteração dos Estatutos Sociais, que de-

metida a votação, serem os diretores, nos casos de vaga temporária ou definitiva, e em cumprimento ao estabelecido no Art. 9º dos Estatutos Sociais, substituído por suas respectivas esposas, que exercerão até final, o mandato do Diretor impedido ou vacância por morte, sendo essa proposição aprovada unanimemente. — A seguir o senhor Presidente recomendou ao secretário que procedesse a leitura do documento comprobatório efetuado no Banco do Brasil S/A, Agência de Maringá, Estado do Paraná, correspondente à decima parte do capital subscrito e a realizar em moeda corrente do País, cuja leitura foi feita e o mencionado é o seguinte teor. CREDITO — 31029 — Depósitos Obrigatórios, à vista — 56 — Constituição e aumento de capital de sociedade anônimas (Decreto-Lei n. 5956/43 — BANCO DO BRASIL S. A. — Jay PLATA MARINGÁ Pr., 23.abril 1971 — RECEBEMOS de Colonizadora SINOP S. A. (C.G.C. n. 03488210) a quantia de Cr\$ 91.000,00 (Noventa e um mil cruzeiros), em cumprimento ao disposto no Art. 1º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.11.43 e Art. 19, item V, da Lei n. 4.595, de 31.12.64 Cr\$ 91.000,00 — Banco do Brasil S. A. (ass.) Jayme Leonel — Chefe de Serviço Substituto — Benedito Silvério de Oliveira — Cr. Executivo. Contem uma autenticação mecânica — Brasil — 131 — 71 — Abr — 23 — 91.000,00 R30T — Contem ainda um carimbo: Banco do Brasil S. A. — Agência Maringá — liquidado — 23 abr. 1971 — Benedito Silvério de Oliveira. — Expos o senhor Presidente, que congratulava-se com os acionistas da Colonizadora SINOP S. A., pela incorporação de terras ao patrimônio desta sociedade feita pela SINOP TERRAS LTDA., e também lhes transmitia a satisfação da Diretoria pelas primeiras e principais providências no sentido de acesso à gleba com estradas, campo de aviação, hospedagem, habitação, etc., maquinário especializado em franca atividade, evidenciando dessa forma a efetiva exploração da área, dando assim cabal desempenho ao objeto social constante dos Estatutos Presentes. Os peritos, ratificaram eles o Laudo de Avaliação, entregue a Diretoria, em todos os seus termos. — Nada mais havendo a tratar, e como ninguém desejasse fazer uso da palavra o senhor Presidente esclareceu que seriam tomadas todas as providências e medidas, para que a presente Ata cumpra os seus reais efeitos de ordem legal. Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da sessão, lida, aprovada e assinada pelos presentes a qual depois de redigida foi aberta. Varzea Grande, 26 de abril de 1971. — Enio Pipino, Presidente — José de Castro Dória, Secretário — SINOP TERRAS LTDA., João Pedro Moreira de Carvalho Diretor-Gerente — ENIO PIPINO; JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO; ASCÂNIO BAPTISTA DE CARVALHO; JOÃO PEDRO LOUREIRO DE CARVALHO; WLADIMIR PIPINO; JOSÉ DE CASTRO DORIA; CARLOS BENITO SPADONI, Perito; JAIME MARTINS DE CAMPOS MA-

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL

C.G.C. 3488210/1
Boletim de subscrição de aumento de capital da COLONIZADORA SINOP S. A., de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) todo integralizado, para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil cruzeiros) portanto aumento de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por 2.450.000 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas de capital

SUBSCRIÇÃO ANTERIOR	AÇÕES
20.000	
15.800	
7.200	
1.500	
1.500	
1.500	
1.500	
50.000	

SINOP TERRAS LTDA. — Avenida Marçal, 561 — Maringá — Estado Paraná
ENIO PIPINO — Rua Salim Nedel, 35 — Varzea Grande MT.
JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO — Rua Salim Nedel, 15 — Varzea Grande MT.
ASCÂNIO BAPTISTA DE CARVALHO — Av. Tiradentes, 347 — Maringá — Est. Paraná
JOÃO PEDRO LOUREIRO DE CARVALHO — Rua Carlos de Carvalho, 337 - Curitiba - Paraná
WLADIMIR PIPINO — Rua Martin Afonso, 367 — Maringá — Est. Paraná
JOSÉ DE CASTRO DORIA — Rua Santa Maria, 2.687, Art. 28, item 3º — Varzea Grande 20 de abril de 1971.
SINOP TERRAS LTDA. — Diretor Gerente
ENIO PIPINO — Diretor Gerente
JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO

OBSERVAÇÕES: A SINOP TERRAS LTDA., está incorporando por escritura pública, um imóvel denominado GLEBA CELESTE, no Município de Chapadão dos Guimarães MT., correspondente a 2.450.000 ações no valor de Cr\$ 1.540.000,00 (dois milhões e quinhentas e quarenta mil cruzeiros), valor de depósito de 10% (dez mil cruzeiros), valor de depósito de 10% (dez mil cruzeiros), valor de depósito de 10% (dez mil cruzeiros).
2.687, Art. 28, item 3º.
Varzea Grande 20 de abril de 1971.
SINOP TERRAS LTDA. — Diretor Gerente
ENIO PIPINO — Diretor Gerente
JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO

ações do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma todas ordinárias, nominativas, realizadas do-se sobre Cr\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil cruzeiros) 10% (dez por cento) do aumento de capital subscrito e a ser realizado em moeda corrente do país, para depósito no Banco do Brasil S. A., e Cr\$ 1.540.000,00 (hum milhão quinhentos e quarenta mil cruzeiros) valor do imóvel GLEBA CELESTE, que a acionista SINOP TERRAS LTDA., incorpora referido valor ao seu capital subscrito para o aumento do capital.

AUMENTO CAPITAL	TOTAL COM AUMENTO	A INTEGRALIZAR DEPOSITO 10%
1.980.000	2.000.000	2.000.000
313.200	398.000	313.200
92.800	100.000	92.800
23.500	25.000	23.500
23.500	25.000	23.500
8.500	10.000	8.500
8.500	10.000	8.500
2.450.000	2.000.000	2.000.000

JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO
ASCÂNIO BAPTISTA DE CARVALHO
WLADIMIR PIPINO
JOSÉ DE CASTRO DORIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIDÃO

Certifico, que por decisão da 2ª. turma, 3ª. arquivada nesta Junta Comercial, sob o n. 1002, a primeira via da presente ata, datada de 30 de abril de 1971, em Cuiabá, 30 de abril de 1971.
João Barbosa Caramuru — Secretário
C. 1202 — 30.4.71

Diário da

DO ESTADO DE

GOIÁS



Justiça

MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

ALIENAÇÃO DE VIATURA INSERVIVEL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, comunica que, a partir da data da publicação até às 9 horas do dia 18 de junho, acha-se aberta a concorrência para a venda de uma viatura marca PICK-UP JEEP WILLYS, de sua propriedade, considerada inservível para as suas atividades, com as seguintes características: ANO DE FABRICAÇÃO 1965; CILINDRO 6; POTÊNCIA 90 HP; N. DO MOTOR — TIPO BF-161 N. B5-225467, COR VERDE MAR, com tração em duas rodas e 3 velocidades; Depende de reparo na lataria, motor e acessórios em geral; PREÇO INICIAL MINIMO Cr\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS CRUZEIROS). O referido veículo poderá ser examinado de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, no DEPOSITO DA OTTAN LTDA, na Rua São Sebastião, nesta Capital. As propostas deverão ser entregues, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nesta Capital, sito à rua Marechal Deodoro n. 588, com os seguintes dizeres "ALIENAÇÃO DE VIATURA INSERVIVEL", em papel tamanho almaço, com o preço, nome e endereço do proponente legível, e em envelope fechado e lacrado, para apuração da melhor oferta.

A abertura das propostas será realizada no dia do encerramento da concorrência na sede do Tribunal Regional Eleitoral, e na presença dos interessados, não sendo consideradas as propostas inferiores ao valor mínimo acima citado.

Conhecido o resultado da concorrência, o vencedor terá o prazo de 48 horas para o pagamento integral da sua oferta, sendo entregue a viatura, após o pagamento dessa importância.

Em caso de desistência do vencedor, a venda será adjudicada ao segundo colocado.

Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate mediante sorteio.

Este Tribunal reserva-se o direito de anular a concorrência, desde que o resultado da mesma não consulte aos seus interesses ou haja qualquer irregularidade na habilitação dos concorrentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA do Tribunal Regional Eleitoral em Cuiabá, 14 de maio de 1971.
DES. OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

Delegacia Federal de Saúde, ao Chefe de Seção I do Quadro Único da Secretaria deste Tribunal I RIVAL COELHO BARRETO, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, em preparação, no período de trinta e um de março a vinte e seis de setembro do ano corrente, de conformidade com os artigos 92 e 104 da Lei n. 1711, 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Registre-se, publique-se e comuniquese.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 20 de abril de 1971.
DES. OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS
Presidente

EDITAL

PROCESSO CLASSE VII — N. 969 - REPRESENTAÇÃO feita pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral da 19ª Zona — PONTA PORA, sobre a necessidade de ser feita uma revisão eleitoral geral naquela zona, conforme motivos expostos.

RELATOR: O Exmo. Sr. Dr. Benito Augusto Tiezzi

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em conhecer da representação e ordenar a revisão do eleitorado da décima nova (19ª) Zona Eleitoral (PONTA PORA), obedecendo às instruções da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral, contida na Circular n. 2/69 deste T.R.E., conforme as modificações seguintes, em face das peculiaridades locais.

A publicação do edital, de que trata o art. 1º, bem como o prazo de que trata o art. 2º da referida instrução, será de 30 (trinta) dias, no mínimo, na sede da Comarca e de, no máximo, 10 (dez) dias nos distritos.

Resolvem, ainda, determinar a todos os Juizes eleitorais do Estado, que efetuem, em suas zonas, Correição Geral (§ 4º, art. 71 do C.E.), obedecendo a provimento que será baixado pelo D. Corregedor Regional Eleitoral — DES. LEÃO NETO DO CARMO.

SALA DAS SESSÕES — 19/03/71
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de abril de 1971.

Dr. Benito Augusto Tiezzi

a apreciação dos membros do Conselho Fiscal para a sua análise, e uma vez aprovada por estes, aguardam a aprovação final pela Assembléia Geral Extraordinária que será convocada para esse fim.

Varzea Grande, 5 (cinco) de abril de 1971.

Enio Pipino Diretor-Gerente — João Pedro Moreira de Carvalho Diretor-Gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Aos seis dias do mês de abril de 1971, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal da Colonizadora Sinop S.A., na sede social à Rua Salin Nader n. 15 em Varzea Grande comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com o fim especial de conhecer a exposição e proposta da Diretoria, sobre o aumento de capital, transferência da sede social, havendo, depois de examinado e debatido amplamente o assunto, julgando unanimemente que a proposta da Diretoria está plenamente justificada e observa os preceitos legais, merecendo ser aprovada pelos senhores acionistas na Assembléia Geral Extraordinária a se realizar.

Varzea Grande, seis de abril de 1971.

Wilson Simone Figueiredo — Roque Ramos Junior

Ferdinando Ribeiro. A seguir o senhor Presidente mandou proceder a leitura do Laudo de Avaliação dos peritos que foram nomeados em Assembléia Geral Extraordinária realizada na data de 8.4.1971, e que posteriormente foram encaminhados a Diretoria para conhecimento geral e que está assim redigido:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 1971, reuniram-se na Rua Doze de Outubro n. 229 na Capital de Cuiabá os peritos nomeados pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COLONIZADORA SINOP S.A., realizada em oito corrente mês, para avaliação do preço atual de uma área de terras de propriedade da SINOP TERRAS LTDA.

Depois de pormenorizado estudo sobre o assunto, e coincidindo o mesmo ponto de vista em todos os aspectos das pesquisas realizadas, cada um de per-sí, resolveram nessas realizações, emitirem em conjunto o seu LAUDO DE AVALIAÇÃO, pelo que passam a expor as razões que os levaram às mesmas e idênticas conclusões, a saber:

1º) — Nos foi fornecido o Memorial Deslocamento do Perimetro localizada no Município de Chapada da Gleba, rães, com área calculada pelo método analítico em 192.064 (cento e noventa e nove mil e sessenta e quatro) hectares e 3.960 (oitto mil novecentos e sessenta) metros quadrados;

2º) — Para atre a referida Gleba Celeste, para deslocarmos "loco" o imóvel, contamos para constatar "in loco" a firma, que nos colocou com a colaboração da firma, bem como seu pessoal cujo colaboração foi prestada, fornecendo-nos documentos que nos possibilitou uma perfeita análise da terra;

3º) — A Gleba Celeste, situada a margem direita do Rio Taquari e afluentes do Rio Mansua-Missú, se desenvolve para o norte entre os Rios Taqui Pires ou São Manuel e o Norte onde não formar o Xingu, sua vegetação é caracterizada dentro da classificação da floresta amazônica, como matas de terra firme, é constituída de mata muito densa variando de altura algumas vezes chegando atingir até 21% da área constituida de árvores de trinta

coenta e até sessenta metros de altitude com do-
minio de caucho, guaraná, baunilha, castanheira
e mogno. Geologicamente pode ser definido como
cretácio pois seu terreno é constituído de arenitos
vermelhos e amarelos com cimentos argilosos,
concreções silicosas e madeira petrificadas (terra
ranegra); 4º) — Pesquisamos os preços para terra
sem benfeitorias nas vizinhanças e constatamos
que os preços estão na base do preço adquirido
pela SINOP TERRAS LTDA., ou seja, na base que
consta da escritura de aquisição pela SINOP TER-
RAS LTDA., pelo preço de Cr\$ 1.540.000,00 (hum
milhão quinhentos e quarenta mil cruzeiros), após
aquisição feita em outubro de 1970, portanto, em
data recente. 5º) — Diante do que foi exposto, e
apoiados em nossa responsabilidade profissional,
e enquadrando-se em um único, todos os pontos
de vista e conceitos de cada um, e não havendo
nenhuma divergência entre os peritos, mandaram
lavrar o presente LAUDO DE AVALIAÇÃO, em
igual condição que cada um quizesse expor particu-
larmente a sua opinião, pelo que declaram se en-
contrarem plenamente de acordo com o presente
Laudo. Este, o nosso parecer, salvo se melhor —
JUIZO. Cuiabá, 12 de Abril de 1971. (ass.) —
Carlos Benito Spadoni — Jaime Martins de Si-
queira — Caramuru de Campos Maciel, Conhec-
da a avaliação do imóvel GLEBA CERESTE, cuja
aquisição pela Sinop Terras Ltda., devidamente
transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da
Comarca de Cuiabá sob n. 42.810, livro n. 3-A-F,
às fls. 91, a ser incorporado ao patrimônio, e as
retesores e acionistas presentes à Assembléia, assim
como os de Sinop Terras Ltda., concordaram na
sua incorporação ao patrimônio da COLONIZA-
DORA SINOP S.A., pelo preço oferecido e cons-
tante do Laudo de Avaliação descrito, o de Cr\$
1.540.000,00 (hum milhão quinhentos e quarenta
mil cruzeiros). O senhor Presidente, face a con-
cordância verificada e a aprovação unânime da in-
corporação do imóvel ao patrimônio social, escla-
receu que ficará por este instrumento e da melhor
forma de direito incorporado ao patrimônio da CO-
LONIZADORA SINOP S.A., o imóvel descrito e
avaliado pelos termos e valor do laudo de avaliação,
que neste ato, a SINOP TERRAS LTDA. transmite
toda posse, domínio, jús, direito e ação, que
exercia sobre o imóvel. Declarou ainda, a incorpo-
radora, que o imóvel está cadastrado no INCRA —
Instituto Nacional de Colonização e Reforma A-
grária, sob n. 42.02.004.60408 - A seguir o senhor
Presidente solicitou ao secretário a leitura do Bo-
letim de Subscrição de Aumento da Capital, o que
foi feito, esclarecendo que o atual capital de Cr\$
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) se encontra
totalmente integralizado. — Após a leitura do Boletim
de Subscrição de Aumento de Capital, o senhor
Presidente esclareceu que o atual capital social de
Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) seria ele-
vado para Cr\$ 500.000,00 (duzentos milhões e qui-
nhentos mil cruzeiros) e que a cota de capital de
cada acionista, passaria a ser a seguinte: SINOP
TERRAS LTDA., que havia subscrito 20.000 (vin-
te mil) ações ordinárias nominativas de valor uni-
itário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) subscrevia mais
um mesmo tipo, totalizando assim Cr\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 1.218/71

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 25.000,00 vinte e cinco mil cruzeiros, destinado a atender as despesas com o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU.

Art. 2º — O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, na mesma importância.

8 — Secretaria de Recursos Humanos

8.2 — Divisão de Administração Escolar

1.02 — Unidades Escolares do Ensino Primário

4.0.0.0 — Despesa de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas

01 — Estudos e Projetos

6 — Secretaria de Obras e Viação Cr\$ 9.600,00

6.2 — Departamento de Obras e Viação

1.01 — Sistema de Esgotos

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.1.0 — Obras Públicas

01 — Estudos e Projetos

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Cuiabá, 3 de Maio de 1971.

DR. JOSE VILLANOVA TORRES

Prefeito Municipal

C. 1.053 — 4.5.71 — Cr\$ 42,00

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICIENTE LIVRAMENTENSE

Capítulo (I)

DENOMINAÇÃO FINS E SEDE:

Art. 1º — A Sociedade Beneficiente Livramentense, fundada em 29 de Abril de 1.971, na cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso é constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º — A Sociedade tem por finalidade a proteção e assistência às mães e seus filhos, velando pela saúde e bem estar e as necessidades da criança e da gestante e dos desamparados.

Art. 3º — A Sociedade na medida do possível, prestará assistência médica odontológica, hospitalar, e alimentar a todos que se encontrarem necessitados.

Art. 4º — A Sociedade se incumbirá de acordo com as possibilidades da educação de crianças orfãs e abandonadas.

§ 1º — Da proteção, tratamento e educação de crianças em estado de desnutrição.

§ 2º — Recreação, educação física, outras iniciativas de empreendimentos médico-social.

Art. 5º — A Sociedade quando das despesas, organizará e manterá estabelecimentos, destinados

dos à Maternidade, e Cantina de ajuda aos necessitados.

Art. 6º — A Sociedade a fim de obter recursos necessários à organização, instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços, promoverá festivais e campanhas para aquisição de donativos e contribuições; solicitará aos Governo Municipal, Estadual, Federal auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Capítulo (II)

SÓCIOS SEUS DEVERES E DIREITOS:

Art. 7º — A Sociedade compor-se-á, somente de Categorias de Sócios:

Sócio protetor Contribuição mensal Cr\$ 20,00
Sócio benemérito Cr\$ 100,00

§ 1º — Todos os sócios encontram-se na obrigação de zelar pela Sociedade:

a) Respeitar este estatuto.

b) Contribuindo mensalmente com a quantia que se obrigar.

c) Desempenhar com dignidade os cargos a que forem eleitos.

§ 2º — Todos os sócios em dias com as obrigações terão direito de:

a) Votar e serem votados

b) Solicitar qualquer esclarecimento.

c) Fazer proposição de qualquer natureza visando o melhoramento do bem atendimento.

§ 3º — Perderá a qualidade de Sócio aquele que desrespeitar este Estatuto.

Art. 8º — Os sócios beneméritos, receberão o diploma de sócios Honorários e beneméritos.

Capítulo (III)

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 9º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita bienalmente pelos sócios efetivos, Caberá a Presidência da entidade a 1ª. Dama do Município.

Art. 10º — Para os cargos de Secretário e Tesoureiro serão escolhidos por um conselho, formado de 5 senhoras beneficentes da cidade.

Art. 11º — A Diretoria da Sociedade compor-se-á de:

Presidente Vice-Presidente

1º Secretário 1º Tesoureiro

§ Único — Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 12º — Será constituído um grupo de 6 senhoras com a denominação de "Legião de Cooperadoras", que serão responsáveis pela parte social de promover festivais a Sociedade Beneficiente Livramentense.

Art. 13º — A Legião de Cooperadoras terá mandato por tempo indeterminado.

Art. 14º — A Substituição de um dos membros da legião de Cooperadoras se fará quando:

a) Ocorrer a morte de um dos membros;

b) Da renúncia de um dos membros por escrito;

c) Se fará, em eleição, realizadas pelos 5 membros restantes.

Art. 15º — O corpo técnico será constituído pelos médicos, dentistas, enfermeiras, e senhoras que cooperarem com serviços.

Art. 16º — O ano financeiro e social da Sociedade coincidirá com o ano civil (1º de Janeiro a 31 de Dezembro).

Art. 17º — A Sociedade tem caráter filantrópico, não terá credo político, religioso, ou racial.

Art. 18º — A sociedade extinguirá por deliberação dos sócios, revertendo tudo ao Patrimônio Municipal.

Art. 19º — Qualquer pessoa poderá fazer parte da Sociedade.

O Presente Estatuto foi aprovado, em 29 de Abril de 1971 e será registrada como pessoa jurídica de direito privado e caráter público.

LEILA MONTEIRO DA COSTA — Presidente
JOSE DE ARRUDA FORTES — 1º Secretário
VOLANDO MIRANDA LEITE — 2º Secretário
LEILA DUARTE DA PENHA — 1º Tesoureiro
SEBASTIANA ELEUTERIA DA SILVA MIRANDA — 2º Tesoureiro

C — 1082 — 7 — 5 — 71 — Cr\$ 110,00

COLONIZADORA SINOP S.A.

C.G.C., 0348210/1

da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 26 de Abril de 1971.

os vinte e seis dias do mês de abril do ano de noventa e sete e um, em sua sede social, município de Varzea Grande, comarca de Cuiabá, Rua Salim Nadaf n. 15, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da COLONIZADORA SINOP S.A., a fim de deliberar sobre a ordem do dia constante dos convocações publicados dentro dos prazos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 19/4, 30/4, 23/4 de 1971 e no jornal dos dias 17/4 e 18/4 de 1971. Para presidir a sessão assumiu a presidência o Diretor-Geral, senhor Enio Pipino, o qual convidou a mim, Castro Dorja, pra a secretariá-lo, ficando formada a mesa. O Presidente, declarando aberta a Assembléia Geral Extraordinária reuniu, o que fiz, como secretário, a leitura do processo de convocação que é do seguinte teor: —

COLONIZADORA SINOP S.A. — CONVOCAÇÃO
A convocação dos senhores acionistas da COLONIZADORA SINOP S.A., a se reunirem na sede da Rua Salim Nadaf n. 15 na cidade de Varzea Grande, comarca de Cuiabá, Mato Grosso, em 26 de Abril de 1971, às nove horas, ou em qualquer hora da convocação às dez horas do mesmo dia, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
a) Aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) com a incorporação de imóvel Gleba Celeste, e o restante em dinheiro pelos acionistas; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — Transferência da sede da Companhia para a Capital de Cuiabá; d) — Outros assuntos de interesse social. — Varzea Grande, 26 de Abril de 1971. (a) João Pedro Moreira de

leitura da proposta da Diretoria, seguida do parecer do Conselho Fiscal que estão redigidos da seguinte forma: Proposta DA DIRETORIA: Aos cinco dias do mês de Abril de 1971, na sede da COLONIZADORA SINOP S.A., à Rua Salim Nadaf n. 15 na cidade de Varzea Grande, comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Diretoria, a fim de discutirem e submeterem à apreciação do Conselho Fiscal, e consequentemente da Assembléia Geral Extraordinária, sobre a necessidade da elevação do capital social, transferência da sede social pelo que apresentam as seguintes razões: 1º) — Esta Diretoria como os demais acionistas desta Sociedade, têm pleno conhecimento da aquisição por Sinop Terras Ltda., de uma área de terras no município de Chapada dos Guimarães, neste Estado, denominada Núcleo Colonial Celeste, adquirida por transcrição n. 42.810 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá, livro n. 3-A-F, às fls. 91. 2º) — Deseja a Sinop Terras Ltda., incorporar referida área de terras nesta sociedade, pelo seu preço de custo e ser reembolsada das despesas originárias desta aquisição. 3º) — Há de fato, grande interesse por parte desta Sociedade à referida incorporação dessa área de terras, onde na mesma poderá o capital de Cr\$ 50.000,00 cinquenta mil cruzeiros, COLONIZADORA SINOP S.A., exercer e aplicar suas atividades com relação eficiente dos seus objetivos sociais de conformidade com o Art. 3º dos Estatutos Sociais. 4º) Propõem que o atual capital seja elevado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). 5º) — A Sinop Terras Ltda., como parte de sua subscrição de aumento de capital, incorporará o valor dessa área de terras no capital a ser subscrito pela mesma. 6º) — A subscrição do aumento é autônoma para cada acionista, não prevalecendo a proporção de capital que se observou na subscrição inicial, facultando no entanto, ao acionista dissidente às condições previstas no Art. 78 letra D, e Art. 107 do Decreto-Lei n. 2.627. 7º) — O Art. 5º de nosso Estatuto Social, passaria a ter a seguinte redação: Art. 5º) — O capital social da empresa é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e será representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). 8º) — Propõem também a transferência da sede da Rua Salim Nadaf n. 15 em Varzea Grande, neste Estado, para a Rua General Valle n. 296 na Capital de Cuiabá, neste Estado de Mato Grosso, visto referido local, condizer e ser mais adaptável aos expedientes para o desenvolvimento do objetivo social. 9º) — Os Diretores atuais, propõem que conste na Ata da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, para conhecimento dos acionistas, que no caso de vaga do cargo de Diretor-Geral previsto no Art. 6º dos Estatutos seja essa vaga preenchida pela esposa do Diretor substituído até findar o mandato legal que lhe compete. Na ocasião, as razões acima expostas, foram discutidas e aprovadas entre

total de Mato Grosso, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente representação e, determinar fosse dada ampla publicidade do fato, conforme parecer do Dr. Procurador.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 1971
SECRETARIA DO TRE-MT, em 15 de abril de 1971
DR. DENIZART AUGUSTO DE MELLO
Diretor de Secretaria

EDITAL

Processo Classe VII n. 970 — CONSULTA — feita pelo Secretário do Diretório Municipal da ARENA, em General Carneiro, sobre o procedimento do Diretório para Substituir o Presidente, falecido em acidente.

RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Benedito P. do Nascimento

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso em não conhecer da consulta e determinaram todavia a anotação referente ao óbito do integrante do Diretório da ARENA. Decisão unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 1971
SECRETARIA DO TRE-MT, em 15 de abril de 1971
DR. DENIZART AUGUSTO DE MELLO
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Banca Examinadora do concurso para provimento efetivo do cargo de Taquígrafo Padrão PJ-15, da Secretaria do Tribunal de Justiça, faço saber que em reunião realizada no dia 14 do corrente, foram aprovados os pedidos de inscrição dos seguintes candidatos:

- 1 — Lizia Monteiro da Silva Fanaia Filha
- 2 — Dalton Diogo da Faria
- 3 — Irma Figner de Luna

Secretaria do Tribunal de Justiça em Cuiabá, 17 de maio de 1971.
Dra. CLEUSA SPINDOLA — Diretora Geral

HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PARA O CARGO DE TAQUIGRAFO PADRAO PJ-15, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA

O Desembargador JOAO ANTONIO NETO, Presidente da Banca Examinadora do Concurso para o cargo de Taquígrafo padrão PJ-15, da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, faz público que a Banca aprovou as seguintes deliberações:

- I — Horário das Provas
07.06.1971 — 8,00 horas — Português
08.06.1971 — 8,00 horas — Matemática

9,30 horas — Noções de Direito Administrativo
10.06.1971 — 8,00 horas — Datilografia
11.06.1971 — 9,30 horas — Taquígrafia

II — Local
Todas as provas serão realizadas no prédio do Tribunal de Justiça.

III — Os candidatos deverão apresentar-se no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos, portando documento hábil de identificação, caneta ou lápis cópia, lápis e borracha.

Cuiabá, 17 de maio de 1971.
Desembargador João Antonio Neto
Presidente da Banca Examinadora

EDITAL DE CITACAO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, na forma da Lei.

FAÇO SABER — que me foi presente a seguinte petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Diz SOCIMAT LTDA — Materiais de Construção, firma comercial estabelecida nesta cidade de Cuiabá, MT, à rua 13 de Junho, n. 377, que vem perante V. Exa., propor por seu advogado, devidamente qualificado no instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), Ação Executiva, contra COPESA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM S/A., firma estabelecida nesta cidade de Cuiabá, MT, à Rua 13 de Junho n. 377, pelo motivo que passa a expor, para a final resolução que segue: 1 — O peticionário é credor de Cópia Construção e Terraplanagem S/A., da importância de Cr\$ 59,30 (cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos). 2 — A dívida está representada por título líquido e certo e portanto, perfeitamente executável, a duplicata de n. 684/69, vencida em 10 de junho de 1.969, da importância referida, com o documento anexo (doc. n. 2). 3 — Não se pode receber, do devedor, por meios amigáveis a importância supra referida, o suplicante, pois, compeli-lo a saldar o débito judicialmente contra a Lei 5.474, artigo 15 de 18 de Junho de 1968. 4 — Pela presente vem de requerer a V. Exa. a citação do devedor na forma do artigo 15 § 1º, da Lei acima referida, a fim de que pague em vinte e quatro horas o débito mencionado, ou ofereça a penhora bens, sob pena, de não o fazendo proceder-se a penhora em tantos de seus bens quantos sejam suficientes para a solução da dívida, juros de mora, custas e honorários advocatícios a base de 20%, ficando desde logo citado, para contestar a presente no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como seja citada sua mulher, caso a penhora recaia sobre bens imóveis e para os demais atos da ação, até final, pena de confesso e revelia. 5 — Dando-se o valor a presente de Cr\$ 59,30 (cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos). P. E. Edgard Nogueira Borges, 16 de outubro de 1970. a) dos Autos exarcei a seguinte decisão: —

estes autos, exarado pelo sr. Oficial de Justiça, configurando o requisito do artigo 177, I do CPC é a presente quota para requerer a V. Excia., determinando a citação editalícia da executada nos termos da lei adjetiva. P e E. Deferimento. Cuiabá, 30/2/1971.

a) Edgar Nogueira Borges. "As fls. 13v dos autos exarei o seguinte Despacho: "I — Cite-se editalmente. II — Prazo 20 (vinte) dias. Cuiabá, 1º/III/1971.

a) Benedito Pereira do Nascimento." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei se expedisse o presente edital de citação de Cotesa —

Construções e Terraplanagens S/A], pelo prazo de dias, que será publicado no Diário Oficial, e em função de circulação da Capital. Dado e passado na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Arnaldo O. Almeida, escrevente do 2º Ofício a fiz datilografar e assinar.

Dr. Benedito Pereira do Nascimento
Juiz de Direito da 2a. Vara da Capital
C. 1169 — 18.5.71 — Cr\$ 65,00

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

Juiz de Direito: Benedito Pereira do Nascimento
Escr. Juramentada: Berenice Boaventura

AUTO DE AÇÃO EXECUTIVA

VICENTE TRANI — Autor
(Dr. Hélio Ribeiro)
ESPÓLIO DE JOSÉ CARDOSO DE CARVALHO — Réu
(Dr. Agenor Ferreira Leão)
Vistos, etc...

Homologo, para que opere os seus jurídicos, o cálculo de fls. 68, para que a execução prospere pela soma de Cr\$ 450,29. Expeça-se mandado avaliatório, a seguir.

P. e I. Cuiabá, 03/4/71.
as) Dr. Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito da 2a. Vara

AUTO DE AÇÃO EXECUTIVA

MESBLA S/A — Autora.
SONOLAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA — Réu
(Adv. Dr. Hélio Ribeiro)
Vistos, etc...

Acjudico à exequente MESBLA S/A, pelo preço da avaliação, o bem penhorado e levado à venda pública sem ter havido licitante. Mandando que se lhe passe a competente Carta de adjudicação.

P. e I. Cuiabá, 30/4/1971.
as) Dr. Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito

AUTO DE AÇÃO EXECUTIVA

EDU ARRUDA — Autor
INELAS DOS SANTOS — Réu
(Dr. Hélio Peixoto)
Vistos, etc...

I — Homologo, para que opere os seus jurídicos, o cálculo

AUTO DE AÇÃO EXECUTIVA GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS — Autor

(Dr. Hélio Ribeiro)
JOSE EUZÉBIO LATORRACA e SEBASTIÃO DE ARRUDA FIGUEIREDO — Réus
(Dr. Sebastião de Oliveira)

Cumpra-se a veneranda sentença colegiada. P. e I.
Cuiabá, 26 de Abril de 1971.
as) Dr. Benedito P. do Nascimento
Juiz de Direito da 2a. Vara

AUTO DE AÇÃO EXECUTIVA ROSALINA MOTA RIBEIRO — Autora

SERGIO BAPTISTA DA SILVA — Réu (Dr. Hélio Peixoto)
Vistos, etc...

Homologo por sentença para que produza os legais efeitos, o cálculo de fls. 37, para que a execução prossiga pela quantia de Cr\$. 24.555,80. Passado em Julgado, a avaliação, pronunciando-se a seguir a Autora. P. I.
Em 3 de Maio de 1971.

as) Dr. Milton F. F. Mendes
Juiz de Direito da 1a. Vara

AUTO DE AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA

LUIZ VIDAL — Autor
(Dr. Altair da Costa Dantas)
DR. HERNANI VIEIRA DE SOUZA — Réu

Cumpra-se o venerando acórdão.
Em 14/04/71.
as) Dr. Milton F. F. Mendes
Juiz de Direito da 1a. Vara

AUTO DE AÇÃO EXECUTIVA DIVINA ROSARIO CARDOSO — Autora

HUGO RODRIGUES DA SILVA — Réu
(Adv. Dr. Valdevino Ferreira de Amorim)

Vistos etc...
Homologo por sentença para que

ação, pronunciando-se em seguida a autora. P. I. Em 17/03/71.
as) Dr. Milton F. F. Mendes
Juiz de Direito

AUTO DE AÇÃO DE DESPEJO NÉLIO ANTUNES MACIEL — Autor

BRASIL NEVES DA ROCHA — Réu
(Adv. Cezino Maciel)

Vistos, etc...
Homologo a desistência requerida, dando-se baixa na distribuição. I — Arquite-se. Em 17/3/71.
as) Dr. Milton F. F. Mendes
Juiz de Direito

AUTO DE AÇÃO EXECUTIVA

NORECIL BISPO DA SILVA — Autora (Dr. José A. S. Bouret)
JOÃO LEMES DE SOUZA — Réu
Vistos, etc...

Homologo a desistência requerida, dando-se baixa na distribuição. Libere-se o bem penhorado. Intime-se. Arquite-se.
as) Dr. Milton F. F. Mendes
Juiz de Direito

AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL

COMERCIAL MAQUINAS SÃO PAULO LTDA. — Autora
PAULO BARROS LELLIS — Réu
(Dr. Hélio Ribeiro)

Vistos, etc...
Homologo a desistência requerida, dando-se baixa na distribuição. Devolvam-se os documentos mediante recibo nos autos. I — Arquite-se. Em 10/03/71.
as) Dr. Milton F. F. Mendes
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO